



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços da saúde em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3 (três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes. O presente credenciamento será regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços da Saúde – RSS, classes A1, A3, A4, E e B, em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3 (três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com o edital, termo de referência e seus anexos.

1.2 O trabalho se dará por 03 lotes, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO
1º	Composto pelas EAS que compõem a 1ª Macrorregião de Saúde e compõem o município de João Pessoa, compreendendo um total de 74.180,87 kg (setenta e quatro mil, cento e oitenta quilogramas e oitocentos e setenta gramas) por mês;
2º	Composto pelas EAS que compõem a 1ª Macrorregião de Saúde e não estão sediadas no município de João Pessoa, acrescendo a 2ª Macrorregião de Saúde, compreendendo um total de 42.906,53 kg (quarenta e dois mil, novecentos e seis quilogramas e quinhentos e trinta gramas) por mês;
3º	Composto pelas EAS que compõem a 3ª Macrorregião de Saúde,

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



	compreendendo um total de 36.088,27 kg (trinta e seis mil, oitenta e oito quilos e duzentos e setenta gramas) por mês.
--	--

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a coleta de resíduos de serviços de saúde é de interesse público e essencial, preservando o meio ambiente comum.

2.2 Considerando as exigências e necessidades de atender as legislações sanitárias e ambientais, que necessitam de atualização, e emissão de ambas as licenças, sendo a coleta, tratamento e disposição final de RSS um dos pré-requisitos;

2.3 Considerando que este serviço é regulamentado pela Anvisa através da RDC 222/2018 e pela Lei Federal N° 12.305/2010;

2.4 Considerando que o setor público não possui a prestação de serviços direcionada a este tipo de resíduo;

2.5 Considerando a necessidade de contrato de prestação de serviços com empresa especializada em coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;

2.6 Considerando que a continuidade deste tipo de prestação de serviços é de extrema importância para manutenção da ordem da saúde pública;

2.7 Considerando o atual cenário de falta de cobertura contratual, podendo levar ao caos na esfera de acúmulo de resíduos tóxicos;

2.8 Levando em consideração o art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021 e o art. 3 do Decreto Federal N° 11.878/2024 que definem o credenciamento de empresas como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;

2.9 Levando em consideração as flutuações constantes dos valores e qualidade de prestação de serviço demonstrada em processos anteriores, e em observação ao inciso III do art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de contratação por credenciamento por este motivo;

2.10 Levando em consideração a especificidade da empresa a ser contratada e em observação ao inciso III, alínea H que justifica a contratação por inexigibilidade na forma de credenciamento de empresa especializada em execução e monitoramento dos parâmetros de engenharia, neste caso, especificamente de meio ambiente, remetendo à engenharia ambiental;

2.11 Com base nas disposições legais, verifica-se a possibilidade desta Secretaria conceder o atendimento das demandas de coleta, transporte e disposição final dos RSS, por

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



inexigibilidade de licitação através do sistema de Credenciamento, as empresas que atenderem às exigências descritas no edital de credenciamento dos serviços objeto do presente Termo de Referência e não apenas a contratação de um único prestador de serviço.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h as 16h, a partir da data da sua emissão, na sede da SES/PB;

3.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá preencher o “Comprovante de Retirada do Edital” (ANEXO “B”) e enviá-lo à SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA (Engenharia – SES), em meio eletrônico, através do e-mail: engenharia@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, em adiamento do edital;

3.3 A falta de preenchimento do comprovante de retirada do edital e do envio na forma estabelecida exime a SES PB da comunicação aos interessados de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional;

3.4 Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão disponibilizados no “site” <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, sem identificação de origem do questionamento até o 1º dia útil que anteceder à data de análise das documentações;

3.5 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo vedada a participação em Consórcio;

3.6 As empresas interessadas no CREDENCIAMENTO deverão apresentar, solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” (Anexo “C”) e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: engenharia@ses.pb.gov.br;

3.7 O interessado deverá, OBRIGATORIAMENTE, definir o(s) lote(s) a que está requerendo o seu CREDENCIAMENTO, no corpo do texto do e-mail.

3.8 O título do e-mail deve constar: CREDENCIAMENTO PARA COLETA E TRATAMENTO DE RSS



3.9 No corpo do texto do e-mail devem constar os seguintes dizeres:

Documentação para Habilitação e Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../.....

Lotes de interesse:

(Razão Social do interessado).

3.10 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

3.11 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa;

3.12 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a SES PB, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos deste Edital;

3.13 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

3.14 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

3.15 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

4 DO IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

4.1 Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual da Paraíba;

4.2 Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;



- 4.3 Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- 4.4 Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;
- 4.5 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;
- 4.6 Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação ou ainda as enquadradas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.7 Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.9 Pessoa jurídica individual

Parágrafo único: Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

5 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:
 - 5.2 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
 - 5.3 Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
 - 5.4 Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
 - 5.5 Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
 - 5.6 Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
 - 5.7 Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
 - 5.8 Resolver os casos omissos.

6 DAS CONDIÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade por CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL/SOCIAL E TRABALHISTA.
- 6.2. Após lançamento de edital, a empresa deverá ter prazo de 07 (sete) dias corridos para a apresentação de documentos de habilitação;
- 6.3. Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.
- 6.4. Cada empresa terá o direito a 3 (três) diligências;
- 6.5. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;
- 6.6. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.
- 6.7. Ao passo de haver habilitação das empresas, iniciará o sorteio dos lotes para as empresas credenciadas.
- 6.8. De acordo com o art. 4 do Decreto N° 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas;
- 6.9. O sorteio acontecerá publicamente, na secretaria da Subgerência de Acompanhamentos de Serviços de Engenharia Sanitária/Gerência Administrativa desta Secretaria de Estado;
- 6.10. O dia e horário do sorteio será informado por e-mail às empresas credenciadas;
- 6.11. As empresas credenciadas são convidadas a se fazerem presentes no momento do sorteio;
- 6.12. O sorteio deverá ser feito pela Comissão de Credenciamento;
- 6.13. O processo (preparação, sorteio e finalização) deverá ser filmado e divulgado às empresas credenciadas;
- 6.14. Para o momento do sorteio, deverão ser providenciados 02 envelopes e papéis com o número dos lotes e os nomes das empresas, de tal forma que cada envelope receba essas tipologias;
- 6.15. O sorteio definirá a ordem de prioridade na prestação dos serviços



DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.16 Das reuniões para abertura das documentações serão lavradas atas circunstanciadas onde serão registradas a participação de todos os interessados presentes, as reclamações, impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste Credenciamento e serão assinadas pelos representantes dos interessados presentes e pelos membros da CPC.

6.17 Se interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo legal.

6.18 Após a fase de habilitação, não cabe desistência do Credenciamento, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela CPC.

6.19 Concluída a fase de habilitação e julgados todos os recursos interpostos, será divulgado o resultado final com todos os Credenciados habilitados na imprensa oficial.

7 ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 Apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2 Apresentar ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia ambiental e sanitária, expedido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia e pela Agência de Vigilância Sanitária;

7.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.12 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.13 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.14 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.15 As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.16 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



7.17 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.18 As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021,).

7.19 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.20 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.21 As Certidões de Acervo Técnico (CATs) referir-se-ão a contratos de serviços já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.22 Cópia do Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no respectivo Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir habilitação / Qualificação comprovadamente autorizado pelo Órgão de Classe para desenvolver atividade sanitária em seu quadro técnico, conforme Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.333 de 2021;

7.23 Indicação e comprovação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.24 Declaração informando que os motoristas são licenciados para a categoria especificada e que possuem em suas CNH's o curso específico para operar com materiais perigosos;

7.25 Apresentar Declarações / Certificados / Atestados / Licenças / Alvará:



7.26 Apresentar comprovante de Credenciamento junto à Central de Tratamento de Resíduos - CTR de disposição final;

7.27 Apresentar a Licença Ambiental do CTR;

7.28 Apresentar a Licença Sanitária do CTR;

7.29 Apresentar o Certificado de Regularidade expedido pelo Ibama;

7.30 Caso o CTR não seja o local de disposição final de resíduos, apresentar os itens 7.26, 7.27, 7.28 e 7.29 para o local.

Parágrafo único. Quanto ao local de tratamento e disposição final de resíduos, quaisquer alterações solicitadas pelas empresas, desde que atendam ao órgão fiscalizatório, poderão ser aceitos, contanto que não onerem os custos previstos neste edital e seus anexos;

7.31 Apresentar Licença Ambiental própria e válida, em conformidade com as normas vigentes, contendo a autorização para o método de tratamento utilizado na prestação do serviço emitida por órgão ambiental competente;

7.32 No caso das empresas provenientes de outros estados além de apresentar a Licença Ambiental de sua Cidade ou Estado no ato da habilitação técnica a mesma deve apresentar declaração junto à Comissão do Credenciamento que a empresa no prazo de (30) trinta dias dará entrada na Licença / Alvará / Autorização Ambiental em órgãos ambientais e sanitários (do Estado da Paraíba e/ou Federais conforme exigências na legislação vigente), emitida em seu nome, para veículos que irão transportar Resíduos Perigosos;

7.33 Apresentar sanitária emitida por órgão competente, obedecendo as instruções do item 7.32;

7.34 Apresentar a autorização ambiental do serviço de transporte de resíduos infectantes emitida por órgão ambiental competente (estadual e federal para o transporte interestadual);

7.35 Apresentar relatórios de exímea execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos e rejeitos, realizado conforme legislação ambiental vigente;

7.35.1 Último relatório do método de tratamento de esterilização;

7.35.2 Último relatório do tratamento e manutenção das chaminés visando a preservação atmosférica;

7.35.3 Último relatório do método de classificação e tratamento das cinzas;

Parágrafo único. Caso não sejam esses os métodos adotados, apresentar declaração e relatório do método referido.



- 7.36 Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- 7.37 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedido pelo órgão responsável pela emissão, da sede da credenciante e Certidão Negativa de Débito com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 7.38 Apresentar o Alvará de localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da Cidade onde a matriz da empresa funciona, bem como da filial com sede no Estado da Paraíba;
- 7.39 Em caso de empresa sem sede ou filial no Estado da Paraíba, apresentar declaração se comprometendo a estabelecer a referida empresa em território paraibano.
- 7.40 Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento junto a Polícia Federal para a atividade de transporte de resíduos químicos do grupo B com substâncias controladas conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001;
- 7.41 Apresentar o Plano de Atendimento a Emergência (PAE) da Contratada para atendimento às emergências ambientais que mostre o sistema adotado e aplicado em caso de acidente durante a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos em acordo com a legislação vigente;
- 7.42 Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) praticado durante o processo de armazenamento temporário, tratamento e deposição final do rejeito;
- 7.43 Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado para a atividade laboral desempenhada pelos colaboradores;
- 7.44 Apresentar o registro de treinamentos aplicado aos profissionais da Contratada envolvidos diretamente na coleta e no transporte dos resíduos que teve por objetivo capacitar esses profissionais quanto ao correto manuseio dos resíduos infectantes e extraordinários, conforme programa de treinamento constante na RDC nº 222 de 28 de março de 2018;
- 7.45 Apresentar os relatórios e/ou certificados de validação dos equipamentos utilizados nos processos de tratamento de resíduos infectantes e suas atualizações realizados por empresa capaz para tal aferição, conforme NBR 17665-1:2010;
- 7.46 Apresentação de documento comprobatório, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATADA, dos equipamentos e/ou sistema de pesagem de resíduos que pertencem à mesma, e que serão utilizados para a prestação do serviço;



7.46.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de pesagem de resíduos seguindo as especificações presentes neste Termo de Referência e Anexos, sob pena de advertência por escrito, seguido de multa, caso não cumpra com as exigências;

7.46.2 Caso não atenda o subitem 7.4.1; a CONTRATADA deverá emitir declaração junto à Comissão Permanente de Credenciamento de que a mesma irá adquirir sem ônus à contratante, balanças e equipamentos com as mesmas especificações e em quantitativo suficiente para atender todas as coletas;

7.47 Apresentar declaração com o nome dos funcionários autorizados a tratar de assuntos relativos ao contrato junto ao Gestor do Contrato;

7.48 Apresentar declaração que indique um (ou mais) funcionário (s) de fácil acesso, sempre disponível para ouvir as solicitações da Contratante, e com poder de decisão para resolver os problemas urgentes que ocorrerem durante a prestação de serviço.

7.49. Possuir experiência prévia, com comprovação por meio de atestado de capacidade técnica e operacional com quantidades compatíveis ao estimado por este estudo;

7.50. Apresentar toda documentação jurídica, fiscal e trabalhista necessária para o desempenho das funções definidas no Termo de Referência e Edital.

7.51. Mostrar detenção de todos os equipamentos necessários para a execução do serviço;

7.52. Apresentar toda qualificação econômica e financeira a ser definida pelo Termo de Referência e Edital.

7.53. Apresentar toda qualificação técnica a ser definida pelo Termo de Referência e Edital.

7.54 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

7.55. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

7.56. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.



7.57. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

7.58. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

7.59. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

7.60. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.61. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, observado o interesse da administração.

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultados da habilitação; Secretaria de Estado da Saúde Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

8.2 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre. 9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

10 DA CONVOCAÇÃO



10.1 Todos que se habilitarem restarão classificados observados sua ordem de inscrição, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 8.2 do Edital.

10.2 A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo L.

10.3 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma imparcial entre os credenciados.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 02 (dois) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela SES.

12.2 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES sejam alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

12.3 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

12.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

12.5 Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com



Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

12.6 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

12.7 O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

12.8 Para a remuneração mensal dos serviços objeto deste projeto será considerado o valor resultante do produto entre os valores unitários e os quantitativos auferidos com a pesagem realizada no local indicado pela Contratante, atestados através da Ordem de Serviço de coleta de resíduos, modelo em ANEXO VI (ANEXO DO TR);

12.9 A contratada está ciente de que a não apresentação de Ordem de Serviço dentro dos parâmetros legais expostos no item anterior resultará automaticamente na Glosa do serviço, em face da não comprovação da execução do serviço, conforme exigência legal.

12.10 O valor de quilogramas apresentado em planilha é uma estimativa, sendo pago o efetivamente medido no período. A SES/PB reserva-se no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação;

12.11 Em se tratando dos quantitativos serem estimados, e o resultado real ser conhecido apenas após o fechamento do período de medição, os valores mensais poderão exceder ao estimado, sendo, portanto limitado ao valor global do contrato;

12.12 A Contratada deverá apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB, para que os serviços sejam atestados mensalmente, todos os comprovantes de pesagem, por dia de operação, anexados a Ordem de Serviço de coleta de resíduos ANEXO VI (ANEXO DO TR), além da Nota Fiscal para liquidação da obrigação;

12.13 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do trato;

12.14 A SES/PB poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos;

12.15 Local de entrega/recebimento dos serviços: Sede da Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Avenida Dom Pedro II, N. 1826, Torre, João Pessoa – PB, no horário de 08:00 às 16:00.

DA AFERIÇÃO CONTRATUAL

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



12.16 Considerando a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados obtidos a partir da aplicação dos mesmos indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados pela contratada. A adoção desses critérios assegurará ao Contratante, instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços;

12.17 Na avaliação devem ser atribuídos, conforme Formulário de Fiscalização e Avaliação de Serviços ANEXO VII (ANEXO DO TR), os conceitos Ótimo, Bom e Ruim, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 75 e 50 para cada um dos itens avaliados;

12.18 O Relatório final consolidado, contendo o resultado do somatório da avaliação dos serviços, será obtido através da média de todos os formulários de fiscalização diários;

12.19 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupos A1, A3, A4, E e B) e será feita por meio de análise dos seguintes aspectos:

12.20 Equipamentos, Produtos e Procedimentos operacionais;

12.21 Inspeção dos Serviços nas Áreas;

12.22 Caberá à Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo relatório mensal de prestação e avaliação dos serviços que será obtido pela média dos relatórios diários feitos pela fiscalização, observando, entre outros, os seguintes critérios:

12.22.1. Empregado uniformizado e identificado;

12.22.2. Execução do serviço determinado pela Comissão Técnica de Fiscalização;

12.22.3 Equipe composta por no mínimo 1 motorista e 1 ajudante;

12.22.4 Cumprimento do horário estabelecido;

12.22.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

12.22.6 Estado de Conservação e higienização dos Veículos;

12.22.7 Devolução da 4ª via do manifesto em até 30 (trinta) dias corridos após sua geração;

12.22.8 Fornecimento da balança calibrada;

12.22.9 Fornecimento de tíquetes de pesagem impressos em papel adesivo resistente e de qualidade que garanta a legibilidade dos dados ou em formato digital entregues por e-mail;

12.22.10 Fornecimento (em comodato) de contêineres e bombonas;

12.22.11 Fornecimento de equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico de



reserva, solução desinfetante, cones de sinalização etc.;

12.22.12 Identificação do veículo infectante: rotulo de risco, Número de Risco do resíduo transportado, Número da ONU (identifica a carga transportada);

12.22.13 Kit de emergência para transporte de resíduos perigosos;

12.22.14 Atendimento aos chamados de emergência;

12.22.15 Estado de conservação dos contêineres;

12.22.16 Os veículos devem ser apresentados higienizados;

12.22.17 Os veículos devem estar licenciados pelos órgãos competentes e pertencer à frota da contratada;

12.23 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficara a critério da SES/PB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

AValiação DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.24 O objetivo deste procedimento é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupos A1, A3, A4, E e B);

12.25 A avaliação da Contratada na Prestação dos Serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos extraordinários e infectantes (grupos A1, A3, A4, E e B), se fazem por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom e Ruim em cada um dos itens vistoriados, conforme formulários constantes no ANEXO VII (ANEXO DO TR).

12.26 Responsabilidades:

12.26.1 A Comissão Técnica de Fiscalização é responsável pela avaliação da Contratada utilizando o formulário de fiscalização setorial dos serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato;

12.26.2 O Gestor do contrato é responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo atesto da fatura correspondente;

12.27 O pagamento será realizado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e Certificado de Destinação Final, e as 4ª vias vencidas dos manifestos de resíduos assinado pelo transportador e pelo receptor.



DO RECEBIMENTO

12.28 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 43.975, de 2023).

12.29 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto nº 43.975, de 2023).

12.30 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Art. 24, X, Decreto nº 43.975, de 2023).

12.31 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.32 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.33 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.34 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.35 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.36 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



12.37 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.38 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.39 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.40 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto nº 43.975, de 2023).

12.41 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.42 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.43 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.44 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.45 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



12.46 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.47 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 REAJUSTE

13.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no Termo de Referência.

13.2. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, cuja data base corresponderá à de assinatura do contrato, com formalização mediante apostilamento.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

14.1 A execução contratual observará as rotinas a serem descritas nos itens abaixo.

14.2 A Contratada deverá executar a coleta externa dos RSS em todas as Unidades de Saúde, pertencente à SES-PB, atendendo aos prédios e locais indicados pela Contratante, conforme ANEXOS II, III e IV, independentemente do pavimento das vias de acesso ser asfaltadas ou não;

14.3 Deverão ser respeitados os períodos de coleta do RSS, conforme detalhado a seguir:

14.3.1 LOTE 01 – 1ª MACROREGIÃO DE SAÚDE, COM EXCLUSIVIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

14.3.2 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados de forma contínua**, de segunda a domingo, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Clementino Fraga, Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Maternidade Frei Damião, Hospital da Mulher Dona Creuza Lopes, localizados em João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;



14.3.3 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 5 (cinco) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Infantil Arlinda Marques, Ambulatório do Complexo Infantil Arlinda Marques, Hospital Edson Ramalho, Hemocentro de João Pessoa, localizados em João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº222 de 28 de Março de 2018;

14.3.4 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba – LACEN, localizado em João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.5 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletado 1 (uma) vez por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Centro Diagnóstico do Câncer – CEDC (em suas duas unidades), Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Ambulatório da Frei Damião, Serviços Verificação de Óbito – CPU - UFPB, Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, localizado na Cidade de João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.6 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 1 (uma) vez por mês**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Núcleo de Assistência Farmacêutica, CEDMEX, Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF), Núcleo de Imunização, Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica, localizados na Grande João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº222 de 28 de Março de 2018;



14.3.7 – LOTE 02 – 1ª E 2ª MACRORREGIÕES DE SAÚDE, COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

14.3.8 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 5 (cinco) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes HETDLGF/CG/PB, Hospital das Clinicas do Estado da Paraíba localizados em Campina Grande**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.9 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 3 (três) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hemocentro de Campina Grande e Hospital Regional de Guarabira**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.10 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Hospital Regional de Itabaiana, Hospital Geral de Mamanguape, UPA de Santa Rita e UPA de Guarabira**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.11 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 1 (uma) vez por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Hospital Regional de Picuí, Hospital Regional de Queimadas, Hospital Estadual de Belém, Hospital Estadual Francisco de A. Freitas – Solânea, Hospital e Maternidade S.Filomena–Monteiro, Hospital Geral Antonio Hilario de Gouveia–Taperoá**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;



14.3.12 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por mês**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Regional de Itapororoca, Hospital Distrital Ovídio Duarte – Serraria, Hospital Geral de Lagoa de Dentro**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.13 LOTE 03 – 3ª MACRORREGIÃO DA SAÚDE

14.3.14 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 5 (cinco) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, localizado na Cidade de Patos**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.14 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Hospital Infantil Noaldo Leite e Maternidade Dr. Peregrino Filho – Patos, Hospital Maternidade Sinhá Carneiro – Santa Luzia, Hospital Distrital de Pombal, Hospital Regional Dr. Manoel G. de Abrantes – Sousa, Hospital Regional de Cajazeiras, UPA 24 Horas de Cajazeiras e Hospital Regional W. Lopes – Piancó**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.15 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletado 1 (uma) vez por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Dr. José G. da Silva – Itaporanga, Hospital Maternidade Estevão Marinho - Coremas, Hospital Regional Dr. Américo M. Vasconcelos – Catolé do Rocha, UPA de Princesa Isabel**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de



armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

14.3.16 Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por mês**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados no nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Estadual de Aguiar Francisco Bento Cabral** - Aguiar, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 20118;

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.4 O pagamento será por preço unitário mensal por quilograma coletado, estando incluído a coleta, o transporte, mão de obra utilizada, equipamentos, tratamento, encargos e taxa de utilização de aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, que compõem o preço total.

14.5 A demanda do órgão gerenciador e do (s) participante (s) tem como base as seguintes características:

14.5.1. DA ABRANGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

14.5.2 A coleta deverá ser feita a partir das 8h (oito horas), tendo como horário limite de término 16h (dezesseis horas). Não sendo admitida a execução da coleta em período noturno. Não sendo permitida a coleta sem a presença de um servidor designado pelo estabelecimento assistencial de saúde para acompanhamento, supervisão e fiscalização do serviço;

14.5.3 Em caso de impossibilidade pontual de coleta de qualquer natureza, a coleta deverá ocorrer no próximo dia útil, agendado em concordância com a unidade, sendo obrigatória a comunicação imediata (via e-mail) à Direção ou Coordenação do estabelecimento assistencial de saúde, a Comissão Técnica de Fiscalização da SES-PB e ao Gestor do Contrato;

14.5.4 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal;

14.5.5 A Contratada deverá atender as informações acima, elaborando um Plano de Trabalho que discrimine as rotas a serem desenvolvidas diariamente, que inclua coleta nos prédios indicados;



14.5.6 Para elaboração do plano de trabalho a contratada deverá visitar e cadastrar todos os estabelecimentos de saúde coletando as informações necessárias dos locais de coleta e dos servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento do serviço;

14.5.7 O Plano de Trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido data para apresentação antes do momento da entrega da Ordem de Serviço.

14.5.8 O Plano de Trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido data para apresentação antes do momento da entrega da Ordem de Serviço.

14.6 DA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE

14.6.1 Entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados pela Contratada os enquadrados nos grupos A (A1, A3 e A4), E e B, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005 e RDC/ANVISA nº222 de 28 de março de 2018;

14.6.2 Em casos extraordinários, a coleta de resíduos do grupo A5 poderá se fazer necessária.

14.6.3 A Contratante disporá de ampla gestão no planejamento da execução dos serviços, cabendo à Contratada cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (caminhões, contêineres, balança e outros) e de pessoal, necessários, de acordo com o Plano de Trabalho;

14.6.4 Serão disponibilizados, pela Contratada, coletores / contêineres / bombonas para deposição de resíduos, nos locais relacionados, sendo discriminados a quantidade e o tipo de coletores / contêineres / bombonas necessários, que serão posicionados de acordo com a Contratante, conforme especificações do ANEXO I;

14.6.5 Ao utilizar bombonas para transportar os resíduos de serviço de saúde, pertencentes aos Grupos A (A1, A3 e A4), E e B, a contratada deverá disponibilizá-las, em regime de comodato, dispondo bombonas/contêineres em quantidade compatível com a demanda da contratante, em cada um dos locais das unidades de saúde onde as coletas serão realizadas, após a coleta das bombonas com resíduos a mesma quantidade de bombonas coletadas deverá ser imediatamente substituída por bombonas vazias e higienizadas.

14.6.7 Os recipientes ou bombonas para resíduos dos Grupos A (A1, A3 e A4) e E deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido

e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado.

14.6.8 Para segurança no transporte de resíduos do Grupo B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.) a contratante deverá informar previamente os tipos de resíduos químicos que serão coletados e a contratada fornecer as bombonas, contêineres e/ou coletores adequados aos resíduos que serão coletados em cada local de coleta, atendendo a legislação vigente e em quantidade que atenda a demanda.

14.6.9 As bombonas, os contêineres e os coletores deverão ser entregues nos locais de coleta vazios, higienizados e identificados pela contratada com adesivo resistente a umidade ou pintura contendo informações que identifiquem o tipo de resíduo, a classe de risco, a tara (peso do coletor ou bombona), capacidade em volume, o nome e CNPJ da empresa contratada, e outras informações conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC/ANVISA nº222 de 28 de Março de 2018.

14.6.10 Os resíduos do Grupo A subgrupo A1, A3 e A4 serão acondicionados pela contratante em sacos plásticos da cor branca ou vermelha contendo o símbolo de infectante, os do Grupo E – perfurocortantes com risco biológico, serão acondicionados, também pela contratante, em coletores tanques, rígidos e resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, contendo a simbologia de risco biológico para perfurocortantes e os do GRUPO B - devem ser acondicionados em coletores próprios, identificados quanto aos riscos químico presentes, e armazenados no local até atingir o limite de dispensa. Esses sacos plásticos e coletores deverão ser dispostos, pela contratante, nos recipientes ou bombonas que atendam às especificações do item anterior;

14.6.11 Será disponibilizada, pela Contratada, balança para pesagem, conforme especificada no ANEXO I (ANEXO DO TR), que será posicionada de acordo com a Contratante;

14.6.12 Os valores de pesagem deverão ser documentados no momento da pesagem dos resíduos acondicionados em bombonas ou coletores, podendo ser de emissão digital entregues por e-mail e/ou físicos impresso em papel resistente entregues no local da coleta. As balanças para pesagem serão de propriedade da contratada, sem ônus para a contratante.



14.6.13 Antes da saída dos resíduos para o seu correto tratamento e destinação final de acordo com a legislação em vigor, a Contratada deverá pesar os resíduos, em balança da Contratada, posicionada em áreas a serem definidas pela Contratante;

14.6.14 A documentação da pesagem dos resíduos deve ser arquivada pelo servidor responsável pela fiscalização nas unidades de coletas adesivados em livro de registro de coletas, organizados por data e hora da coleta.

14.6.15 Para fins comprobatórios, todas as informações de coletas devem possuir assinatura do responsável pela coleta da empresa e assinatura e matrícula do responsável do setor de resíduos ou seu designado nas unidades de saúde;

14.6.16 No plano de trabalho, a contratada e o gestor do contrato poderão solicitar o redimensionamento das bombonas, contêineres e/ou recipientes para adequações de melhoria de qualidade e eficiência do serviço, para uso consciente das bombonas, contêineres e recipientes, evitando desperdícios de matérias primas com a coleta de bombonas com poucos resíduos acondicionados e para adequação à legislação e normas em vigor durante a execução do contrato.

14.6.17 Independente da organização dada pela Contratada, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais apresentados, de acordo com a demanda, compreendendo todos os prédios indicados pela Contratante.

14.6.18 A rota de coleta deverá ser apresentada pela Contratada no Plano de Trabalho;

14.6.19 No caso de quebra do veículo coletor, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente;

14.6.20 A equipe padrão para execução da coleta e transporte, em veículo adequado (conforme ANEXO V), do RSS será constituída de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos, podendo a Contratada utilizar equipe com composição diferente do padrão que não seja menor que a determinada neste parágrafo, desde que não afete a qualidade e preços dos serviços prestados e seja aprovada pela Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB;

14.6.21 Os membros da equipe deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não danificá-los;

14.6.22 Em casos de acidentes durante o serviço de coleta de resíduos a Contratada será responsável pelo recolhimento dos resíduos e fornecimento dos sacos plásticos e contêineres acondicionantes para resíduo de serviço de saúde e demais materiais necessários, atendendo as normas legais vigentes e de acordo com as necessidades da Contratante;



14.6.23 Caso os resíduos se encontrem segregados e acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com a Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB, para fins de regularização. Sendo permitido a Contratada entregar relatório a Contratante com registros fotográficos e vídeos das irregularidades que encontrar nos postos de coletas.

14.7 DA MÃO DE OBRA

14.7.1 A Contratada obriga-se a disponibilizar nos locais de coletas de RSS, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra própria para as operações de descarga e carga (coleta) das bombonas e contêineres, em trajetos do veículo coletor ao abrigo de resíduos, necessária à perfeita execução dos serviços, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222 de 28 de março de 2018; Normas Regulamentadoras NR nº4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR nº 7 Exames Médicos e demais normas de saúde e segurança do trabalho vigentes que regulem os serviços contratados. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos e licença para este tipo de transporte conforme normas da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas;

14.7.2 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos e despesas com alimentação e transportes de seus empregados e prepostos, bem como os encargos, municipais, estaduais e federais necessários decorrentes de sua contratação, tais como salários e encargos sociais inerentes à legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;

14.7.3 Os salários deverão obedecer, no mínimo, ao estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho;

14.7.4 Todos os empregados da Contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme da Contratada, bem como estar equipados com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela Contratada;



14.7.5 A contratada deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

14.7.6 A contratada deverá manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível;

14.7.7 A contratada deverá manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta, contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de risco dos mesmos; conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitárias relativas aos resíduos; conhecimento das tarefas e responsabilidades; conhecimento sobre os veículos de coleta; orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); orientações sobre geração dos manifestos de transporte de resíduos; orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica); orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes; providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais; gerenciamento dos resíduos sólidos dos Municípios paraibanos; noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (item 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018, Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (ou na sua versão atualizada));

14.7.8 A contratada deverá apresentar: comprovante de treinamento dos funcionários conforme RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 - como exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das firmas prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos, comprovante de compra e fornecimento de EPI aos funcionários;

14.7.9 A contratada deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de agentes ambientais, coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo) e o que determina a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho por meio da Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Portaria 3214 do M.T.E, e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e



planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.8 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

14.8.1 Os funcionários, executores dos serviços de coleta de RSS, devem obrigatoriamente utilizar os EPIs especificados a seguir, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais.

- a. Uniforme, composto de camisa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção;
- b. Botas em PVC, impermeabilizadas, fechadas, resistentes, cano longo e com solado antiderrapante;
- c. Luvas, impermeáveis do tipo PVC;
- d. Protetor facial, impermeável para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos, devendo cobrir boca e nariz;
- e. Óculos de proteção, quando houver riscos de respingos de material;
- f. Avental para riscos biológicos e químicos, impermeável para ser usado sempre que houver riscos de respingos de material;
- g. Máscara descartável do tipo N95/PPF2;
- h. E qualquer outro EPI descrito conforme as Normas Regulamentadoras e dispostos no Plano de Gerenciamento de Risco da Contratada.

14.9 DOS TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

14.9.1 Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, em conformidade com a Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);

14.9.2 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar



vazamentos nem compactação ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

14.9.3 Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver ABNT NBR 7500/2023);

14.9.4 Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (como número ou código estabelecido na norma ABNT NBR 10.004) e número do veículo coletor;

14.9.5 O equipamento para coleta e transporte de resíduos de saúde será composto de veículo com capacidade compatível com o material a ser coletado, dotado do nome da empresa coletora (endereço e telefone), com identificação de risco de acordo com a NBR 7500, com símbolo e inscrição de Lixo Infectante, com o número e código estabelecido na Resolução 420/04, e o número do veículo coletor;

14.9.6 Obedecer à Norma ABNT NBR 12.810/2020;

14.9.7 Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme norma ABNT NBR 9735:2023;

14.9.8 Obriga-se a contratada a fornecer à contratante, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;

14.9.9 Obriga-se a contratada cumprir a Portaria Nº 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente e disponibilizar à contratante a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) semestralmente e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) mensalmente, comprovando que todos os resíduos coletados foram destinados corretamente, servindo de método de rastreio;

14.9.10 Os equipamentos e veículos do RSS deverão respeitar as normas da ABNT: NBR 7500, NBR 7503, NBR 9735, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14652, os Decretos 96044 / 1988 e 4097 / 2002, Resolução ANTT 420 / 04, e demais normas técnicas e legislação vigentes além das seguintes condições:

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



- a. A Contratada deverá fornecer veículos VAZIOS e HIGIENIZADOS para a coleta dos resíduos infectantes. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva) e, antes do início da coleta, passar por HIGIENIZAÇÃO;
- b. Serão fornecidos contêineres / bombonas com tampa, capacidade nominal de 200 (duzentos) litros, de polietileno de alta densidade (PEAD) e coletores de diferentes dimensões (para resíduos do grupo B), conforme ANEXO I (ANEXO DO TR), atendendo às normas vigentes, sendo de propriedade da Contratada;
- c. Os contêineres / bombonas da contratada deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita mobilidade, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros problemas que venham a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- d. Os contêineres / bombonas que não estiverem em boas condições de uso deverão, a pedido da fiscalização ou por identificação própria, ser substituídos conforme prazo estipulado pela fiscalização;
- e. A Contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos contêineres / bombonas, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante;
- f. O veículo poderá, fora do período de coleta, ficar estacionado no pátio do EAS, sendo da Contratada a responsabilidade pela integridade física do equipamento, não cabendo à SES/PB nenhum ônus dessa guarda;
- g. A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição imediata do veículo e equipamentos que não apresentem as condições (características) descritas neste termo de referência e anexos.

14.10 DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS INFECTANTES

14.10.1 Os serviços de tratamento descritos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados utilizando processos de tratamento térmico por incineração, ou tratamento alternativo como autoclavação, que comprove a devida inativação microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002 e RDC/ANVISA nº222 de 28 de março de 2018. Após ser autoclavado ou incinerado tal resíduo deve seguir para disposição em Aterro Sanitário;



14.10.2 Todo o resíduo infectante coletado nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS deve seguir diretamente para a Unidade de Tratamento da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com a legislação em vigor;

14.10.3 Após o tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, os resíduos de serviço de saúde com risco biológico dos Grupos A subgrupo A1, A3, A4, Grupo E e Grupo B deverão ser encaminhados pela contratada para disposição final em aterro sanitário licenciado;

14.10.4 A contratada deverá possuir certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro documento, contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final, discriminando os quantitativos, em quilogramas a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos, quando solicitados;

14.10.5 A contratada deverá possuir laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados (caso use este método para tratamento) e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, se usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos apresentar comprovação de tratamento e de destinação final;

14.10.6 A contratada deverá possuir laudo de monitoramento de emissão atmosférica pelo (s) equipamento (s) de incineração, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) atualizado, caso seja empregado este método de tratamento;

14.10.7 A contratada deverá possuir um projeto técnico do sistema de efluentes, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdos, e apresentar comprovante de monitoramento conforme a Norma Técnica de lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos, Norma Brasileira Registrada NBR 9897, NBR 9898 e NBR 13402, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), se houver algum tipo de tratamento prévio;

14.10.8 A contratada deverá possuir autorização para lançamento dos efluentes e laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros conforme



exigências da (s) Companhia (s), Empresa(s) ou Agência(s) de Saneamento do(s) Estado(s) em que está(ão) localizada(s) a(s) unidade(s) de tratamento(s), caso aplicável e exigível pela Companhia Empresa ou Agencia de Saneamento;

14.10.9 A Contratada deve possuir na usina utilizada para esterilização, equipamentos em perfeito funcionamento, que suporte tratar, no mínimo, a quantidade estimada de contêineres prevista neste Termo de Referência. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química, ciências biológicas ou ciências da área de saúde para operar os equipamentos;

14.10.10 No caso da ocorrência de resíduos de filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; classificados como resíduos do Grupo A4 deverão ter um tratamento diferenciado neste contrato e devem atender ao estabelecido nas Resoluções CONAMA nº 316/2002 e RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018;

14.10.11 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada;

14.11 DA DESTINAÇÃO FINAL DO RSS

14.11.1 A destinação final do RSS será em Central de Tratamento de Resíduos (CTR) devidamente licenciada, após tratamento específico para este tipo de resíduo, de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

14.11.2 Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, como também que o resíduo pernoite em lugar inadequado;

14.11.3 É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização dos resíduos coletados.

14.12 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

14.12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.12.2 Deverá ter licença de operação em órgão ambiental competente para recebimento dos resíduos englobados no contrato;

14.12.3 Permitir o livre acesso aos funcionários relativo ao serviço executado, devendo oferecer aos mesmos os devidos EPIs, caso seja requerido;

14.12.4 Indicar preposto com conhecimento técnico relativo ao serviço, para facilitar a comunicação e o trâmite de informações documentais, bem como representar a Contratada perante a Contratante, durante a execução dos serviços;

14.12.5 A Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho que discrimine a(s) rota(s) a ser(em) desenvolvida(s) na execução dos serviços, que inclua coleta em todos os pontos estipulados. O plano de trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido data para a apresentação antes do momento da entrega da Ordem de Serviço;

14.12.6 Atender a qualquer chamado de emergência/urgência, para remoção dos resíduos extraordinários ou infectantes, no prazo máximo de 4 horas desde o momento que foi acionada;

14.12.7 Responder em até 24h solicitações classificadas como importantes; e em até 48h as solicitações rotineiras. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá possuir registro formal, por mídia veraz;

14.12.8 Assinar e carimbar em formulário de controle de resíduos (manifesto de transporte de resíduos), e assinada por todos os envolvidos na destinação do resíduo. As vias devem ser entregues por meio de protocolo (em duas vias) que devem conter a numeração, tipo de resíduo e data do controle dos resíduos. Uma via deve ficar com a Contratante e a outra com a Contratada;

14.12.9 Deverá garantir o transporte dos recipientes com cuidado para não o danificar e quanto do uso de sacos plásticos, evitar o rompimento dos mesmos, os quais quando expostos por queda na coleta/transporte, deverão ser recolhidos e a área limpa pela própria equipe;

14.12.10 Contatar a Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB, caso algum fato impeça a correta execução dos serviços, em especial caso os resíduos se encontrem segregados e acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis;



- 14.12.11 Cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (veículo, balança, containers e outros) e de pessoal necessários de acordo com o Plano de Trabalho;
- 14.12.12 Substituir imediatamente o veículo, material ou equipamento, a pedido da Contratante ou por identificação própria, que não apresentarem as condições descritas no ANEXO I ou que não estiverem em boas condições de uso;
- 14.12.13 Manter o veículo, máquina e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- 14.12.14 Destinar o RSS em Central de Tratamento de Resíduos, devidamente licenciada;
- 14.12.15 Identificar e tratar de forma específica cada tipo de resíduo, de acordo com as normas ambientais, antes de sua destinação final;
- 14.12.16 Substituir em no máximo 48 (quarenta e oito) horas o contêiner que for detectado com defeito que prejudique o armazenamento dos resíduos;
- 14.12.17 A contratada, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133 de 2021;
- 14.12.18 Garantir trabalho dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;
- 14.12.19 Garantir que possuem técnica e experiência na coleta e remoção de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive apresentando comprovação de treinamento dos profissionais envolvidos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 14.12.20 Tanto a manutenção, quanto a instalação de peças de reposição para o veículo, máquina e equipamentos ficará às expensas da Contratada;
- 14.12.21 Deverá arcar com eventuais prejuízos causados a SES/PB e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto, devendo ser adotada dentro de 72 (setenta e duas) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- 14.12.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do serviço prestado, sem prévia anuência da SES/PB;
- 14.12.23 A Contratada está obrigada a disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga equipada com os EPIs necessários;



14.12.24 Atender ao uso adequado dos EPIs Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPIs devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978 NR7, Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018, NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR nº7 Exames Médicos, e ABNT NBR 12810:2020;

14.12.25 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados;

14.12.26 Os motoristas deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;

14.12.27 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.12.28 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/1988 e suas NRs. Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

14.12.29 Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Os ajudantes deverão usar luvas durante



a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, observadas as especificações dos EPIs exigidos pela legislação vigente;

14.12.30 Deverá executar os serviços com zelo e devidos cuidados, visto que os serviços serão executados em área de grande tráfego de pessoas;

14.12.31 A Contratada deve garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Será exigida a cópia da licença ambiental para transporte e das condicionantes, que deve ser devidamente cumprida pela Contratada;

14.12.32 Responsabilizar-se pelo manuseio, o acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da Contratante, bem como a segurança de seus próprios empregados, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes;

14.12.33 Manuseio cuidadoso dos resíduos pelos funcionários da Contratada, durante a coleta, transporte e entrega na Central de Tratamento de Resíduos;

14.12.34 Deverá apresentar declaração do Órgão Ambiental em dia com o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;

14.12.35 Competirá a Contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências legais;

14.12.36 Os funcionários da Contratada são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das unidades da Contratante;

14.12.37 Deverá obedecer aos salários e demais termos conforme estipulados pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho;

14.12.38 Deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra e produtos empregados são de primeira qualidade;

14.12.39 A contratada deve fornecer cópia dos documentos de identidade de todos os funcionários, da carteira de motorista dos condutores dos veículos e dos documentos dos veículos da Contratada envolvidos no manejo de resíduos nas instalações dos EAS da Contratante, bem como deve informar a Comissão Técnica de Fiscalização mudanças no seu quadro de funcionários e veículos.



15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

15.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

15.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;

15.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.7 Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes deste Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;

15.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;

15.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

15.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



15.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.13 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.14 À critério, exclusivo da SES - PB, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, parte do serviço, até o limite estabelecido de 30% (correspondente a disposição final), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

15.15 A assinatura do contrato caberá somente à empresa credenciada, por ser a única responsável perante a SES - PB, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste credenciamento, não gerando qualquer vínculo entre a empresa subcontratada e a contratante;

15.16 A SES - PB se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigirem que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado; Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES - PB, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;

15.17 A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá apresentar a mesma documentação que fora exigida para a contratada, como forma de comprovar perante a Administração, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento quando relacionadas com o objeto do contrato;

15.18 A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.19 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;



15.20 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

15.21 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.5 Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;

16.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

17. GESTÃO DO CONTRATO



17.1 A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

17.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

17.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.1 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.2 Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

18.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.6 As penalidades previstas nos subitens 18.2.4 a 18.2.6. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB;

18.7 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

18.8 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

19. HIPOTETES DE DESCRENCIAMENTO

19.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.



b.1). Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

19.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

19.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

19.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

20.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

21.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído



com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

21.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

21.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

21.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.7 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.8 A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

21.9 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

21.10 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

21.11 A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.12 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



21.13 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.14 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida

21.15 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.16 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

21.17 Os direitos autorais, patrimoniais e de qualquer outra natureza incidentes sobre os produtos, criações e quaisquer formas de trabalhos produzidos no âmbito do credenciamento são de propriedade do Governo do Estado da Paraíba, não podendo ser reproduzidos total ou parcialmente sem a expressa autorização, mesmo depois de encerrado o contrato.

21.18 Quando se tratar de produtos e serviços de natureza imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação.

21.19 Para esses fins, com a finalidade de formalizar a finalização de cada serviço solicitado, a empresa credenciada ficará obrigada a emitir termo de cessão, sem encargos nem custos adicionais, dos respectivos direitos em favor do Governo do Estado da Paraíba.

21.20 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.21 O proponente, ao participar da presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.22 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.23. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.24 São partes integrantes do presente Edital:

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



ANEXO A – LISTA DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO

ANEXO B - MODELO DE COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA
PESSOAS JURÍDICAS

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE
TÉCNICA

ANEXO E - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS
A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

ANEXO F – QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOTE 01

ANEXO G – QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOTE 02

ANEXO H - QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOTE 03

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO J - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO K – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO COLETOR-
TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS INFECTANTES E QUÍMICOS

ANEXO L - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO M– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE
IDONEIDADE

ANEXO N– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF

ANEXO O – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO P - TERMO DE REFERÊNCIA

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Saúde

**ANEXO A****LISTA DAS UNIDADES DO CREDENCIAMENTO, POR REGIÃO DE SAÚDE****LISTA DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO**

1 MACRO	1ª GRS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
		1ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMOCENTRO COORDENADOR
		MATERNIDADE FREI DAMIÃO II
		COMPLEXO DE PSIQUIATRIA JULIANO MOREIRA
		COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO. DR. CLEMENTINO FRAGA
		COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES
		HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
		HOSPITAL DA PM GENERAL EDSON RAMALHO
		HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
		HOSPITAL GERAL DE ITAPOROROCA JOSÉ FÉLIX DE BRITO
		HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA
		OFICINA ORTOPÉDICA DE JOÃO PESSOA
		LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN)
		SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)
		CENTRO ESPECIALIZADO DE DIGN. DO CÂNCER (CEDC)
		BANCO DE LEITE ANITA CABRAL
CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL (CAPS)		
CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL		

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

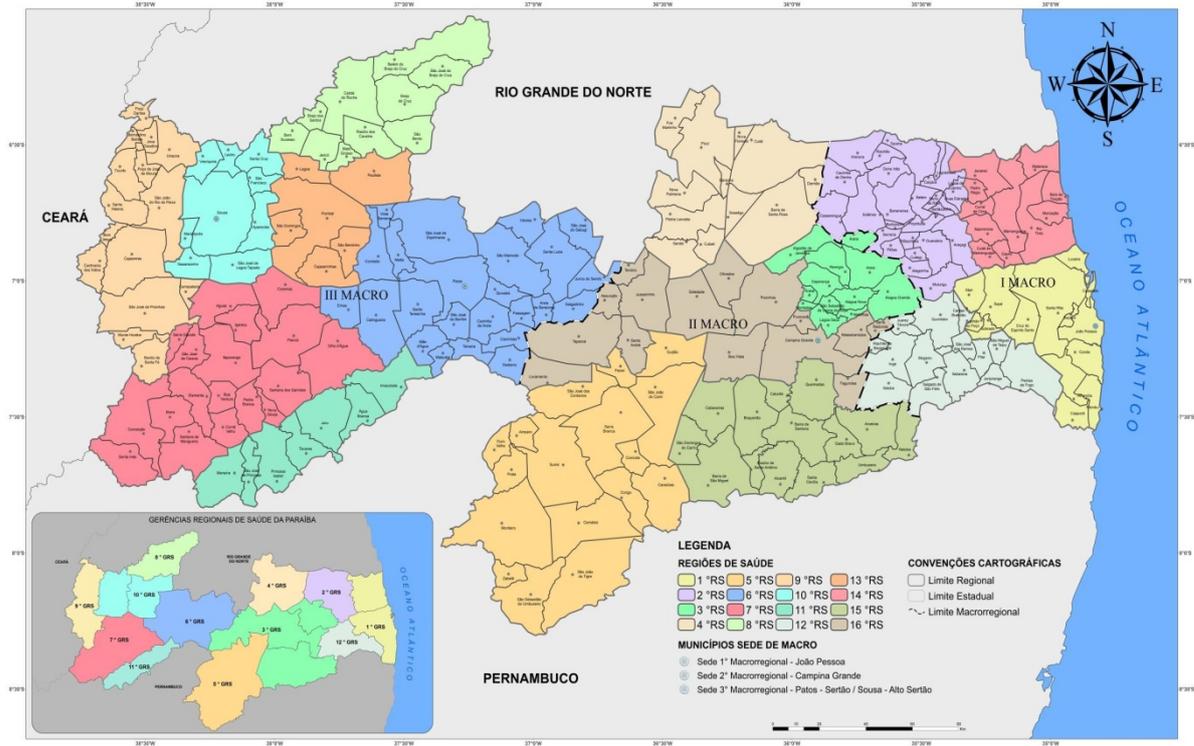


		CENTRAL DE COMPRAS	
		GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	2ª GRS	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	
		HEMONÚCLEO DE GUARABIRA	
		COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	
		HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO FREI DAMIÃO	
		HOSPITAL DISTRITAL DE SERRARIA DR. OVÍDIO DUARTE	
		HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS	
		HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA	
		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA	
2 MACRO	3ª GRS	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	
		HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	
		HOSPITAL DE URG. E EMERG. DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	
		HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	
		HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA	
		HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL MELO	
	4ª GRS	4ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	
		HEMONÚCLEO DE PICUÍ	
		HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ DR. FELIPE TIAGO GOMES	
	5ª GRS	5ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	
		HEMONÚCLEO DE MONTEIRO	
		HOSPITAL REGIONAL DE MONTEIRO SANTA FILOMENA	
	3 MACRO	6ª GRS	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
			HEMONÚCLEO DE PATOS
			MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO
			HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
			HOSPITAL REGIONAL DE PATOS DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
			HOSPITAL DO BEM DE PATOS
HEMODIÁLISE DE PATOS			



		HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA LUZIA SINHÁ CARNEIRO
	7ª GRS	7ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMONÚCLEO DE PIANCÓ
		HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ WENCESLAU LOPES
		HOSPITAL E MATERNIDADE DE COREMAS ESTEVAM MARINHO
		HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR FRANCISCO BENTO CABRAL
		HEMONÚCLEO DE ITAPORANGA
		HOSPITAL REGIONAL DE ITAPORANGA DR. JOSÉ GOMES DA SILVA
	8ª GRS	8ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMONÚCLEO DE CATOLÉ DO ROCHA
		HOSPITAL REG. DE CATOLÉ DO ROCHA DR. AMÉR. MAIA DE VASCONCELOS
	9ª GRS	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMONÚCLEO DE CAJAZEIRAS
		HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS DEPUTADO JOSÉ DE SOUSA MACIEL
		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAJAZEIRAS
		BANCO DE LEITE HUMANO JOSEFA GARCIA ROLIM
	10ª GRS	10ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMONÚCLEO DE SOUSA
		HOSPITAL REG. DE SOUSA DEP MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
		CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO EM SOUSA (CER)
		OFICINA ORTOPÉDICA DE SOUSA
		HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO
	11ª GRS	11ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMONÚCLEO DE PRINCESA ISABEL
		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRINCESA ISABEL
1 MACRO	12ª GRS	12ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
		HEMONÚCLEO DE ITABAIANA
		HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONFORMAÇÃO DAS MACROS E REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO B

MODELO DE COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE			
CEP			
TELEFONE			
E-MAIL			
EDITAL Nº		DATA	
Recebemos da SES PB , nesta data, cópia do Edital e ANEXOS referente ao CRENCIAMENTO acima identificado.			
<hr/> Assinatura do representante legal			

ANEXO C

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS**

REQUERENTE	
CPF	
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE/UF	
TELEFONE	
E-MAIL	

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento n° divulgado pela SES PB, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento n° e seus anexos;
- b) Não se encontra com o direito licitar e contratar com a SES PB suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Não está reunida em consórcio;
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua habilitação neste processo descredenciamento;
- f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregados menores;
- g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

João Pessoa, de de

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social e carimbo do CNPJ

Obs.: Preencher em papel timbrado da Empresa

ANEXO D
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

À
Secretaria de Estado da Saúde - SES PB
Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº** ____/____

A Empresa com sede à
Rua, na Cidade de,
Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato
representada pelo
Sr., portador do RG
n.º..... e do CPF/MF n.º, vem, pela presente
declaração, sob as penas da Lei, declarar que possui em seu quadro os profissionais exigidos na
etapa de qualificação técnica, e que estes têm total disponibilidade para serem responsáveis técnicos
pelos serviços credenciados.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

João Pessoa, de de

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social e carimbo do CNPJ

Obs.:
- Preencher em papel timbrado da Empresa

ANEXO E

QUANDO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contêineres / bombonas de capacidade 200 litros / 20 Kg, de preferência cor vermelha (Resíduos do Grupo A e E) e cor azul (Resíduos do Grupo B), ostentando em lugar visível símbolo de "substância infectante". Os recipientes ou bombonas deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável lacrada, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018. Identificação visual do risco do resíduo armazenado.	Unid.	Conforme Anexo F, G e H.
2	Balança eletrônica, industrial, portátil, possuindo plataforma com dimensões mínimas de 50 x 50 cm, com display em LED, capacidade mínima de pesagem de 300 kg X 50 gramas, possuindo interface de comunicação externa para impressora e computador. Plataforma de pesagem construída em aço inoxidável AISI 304, acabamento escovado, pés reguláveis e antiderrapantes permitindo nivelamento, estabilidade e segurança da balança. Obs.: O equipamento deverá estar calibrado pelo INMETRO (Possuir Certificado de Calibração). O equipamento deverá estar aferido conforme NBR ISO/IEC 17025.	Unid.	Uma em cada veículo coletor.
3	Coletores para resíduos líquidos do Grupo B com capacidade mínima de 7,6 litros fabricado em material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa anti-vazamento compatível com o tipo de substância química coletada. Com largura que permita o acondicionamento do coletor dentro das bombonas de 200L descritas no item 1, caso necessário acondicionamento na bombona para transporte seguro no veículo coletor.	Unid.	Conforme Anexo F, G e H.
4	Coletor / bombonas para resíduos do Grupo B pilhas e baterias; fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, com capacidade mínima de 5 litros. Identificados com inscrição "RESÍDUOS QUÍMICOS: PILHAS/BATERIAS".	Unid	Conforme Anexo F, G e H.

ANEXO F

QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO LOTE 01

ITEM	LOCAL DE COLETA (DIÁRIA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARARESIDUOS DO GRUPO:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASEBATERIAS
1	GRUPO AeE	HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA R. Ester Borges Bastos, s/n, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58015-270 / Fone: (83) 3218-5415	14			
	GRUPO B		2	2	1	1
2	GRUPO AeE	HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA TRAUMASENADOR HUBERTO LUCENA Rua Orestes Lisboa, S/N, Pedro Gondim, João Pessoa, CEP: 58031-090 / Fone: (83) 3216-5700	45			
	GRUPO B		2	9	1	1
3	GRUPO AeE	HOSPITAL DAMULHER DONACREUZALOPES Av. Cruz das Armas, S/N, Cruz das Armas, João Pessoa.	40			
	GRUPO B		2	8	1	1
4	GRUPO AeE	MATERNIDADE FREIDAMÍAO II Av. João Machado, 212, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-030	15			
	GRUPO B		1	2	1	1
TOTAL			121	22	4	4

ITEM	LOCAL DE COLETA (05xSEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARARESIDUOS DO GRUPO:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASEBATERIAS
5	GRUPO AeE	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES - Av. Alberto Brito, s/n, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58.015-320 / Fone: (83) 3218-5757/5758/5784/5768/5777/5799/ 5778	5			
	GRUPO B		1	1	1	1
6	GRUPO AeE	AMBULATÓRIO DO COMPLEXO HOSPITAL ARLINDA MARQUES - (ANTIGO HOSPITAL SAMARITANO)	4			
	GRUPO B		1	1		
7	GRUPO AeE	HOSPITAL EDSON RAMALHO R. Eugênio Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de Maio, João Pessoa, CEP: 58.025-900 / Fone: (83) 3218-7952/7965	30			
	GRUPO B		2	2	1	1
8	GRUPO AeE	HEMOCENTRO JOÃO PESSOA Av. Dom Pedro II, 1119, Torre, João Pessoa, CEP: 58.013-420 / Fone: (83) 3218-7600	8			
	GRUPO B		1	2	1	1
TOTAL			52	6	3	3

ITEM	LOCAL DE COLETA (02xSEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARARESIDUOS DO GRUPO:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASEBATERIAS
9	GRUPO AeE	LACEN-LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA Av. Camilode Holanda, 214 - Centro, João Pessoa, CEP	6			
	GRUPO B	58013-360	1	1	1	1
TOTAL			7	1	1	1

ITEM	LOCAL DE COLETA (01xSEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARARESIDUOS DO GRUPO:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASEBATERIAS
10	GRUPO AeE	COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA Av. Dom Pedro II, 1119, Torre, João Pessoa, CEP: 58.040- 440 / Fone: (83) 3218-7574 / 7575 / 7563 / 7564	1			
	GRUPO B		1		1	1
11	GRUPO AeE	AMBULATORIO DA FREIDAMÍAO-BANCODE LEITE Av. Cruz das Armas, S/N, Cruz das Armas, João Pessoa.	5			
	GRUPO B		1	2	1	1
12	GRUPO AeE	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO-SVO Universidade Federal da Paraíba, s/n, Jardim Cidade	4			
	GRUPO B	Universitária, João Pessoa, CEP: 58.051-900 / Fone: (83) 3218- 7371	1	2	1	1
13	GRUPO AeE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA	4			
	GRUPO B	R. Eugênio Lucena Neiva, Jardim das Acácias, João Pessoa, CEP: 58.025-020 / Fone: (83) 3218-7001	1	1	1	1
14	GRUPO AeE	CENTRO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC Av. Eptácio Pessoa, Torre, João Pessoa.	3			
	GRUPO B		1		1	1
15	GRUPO AeE	CENTRO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC Av. Duarteda Silveira, 590 - Centro, João Pessoa. CEP: 58.013-280 - Fone: (83) 3218-5369	3			
	GRUPO B		1	1		
TOTAL			26	6	5	5

ITEM	LOCAL DE COLETA (01xMÊS)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARARESIDUOS DO GRUPO:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASEBATERIAS
16	GRUPO AeE	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (NAF) Av. Cônego Matias Freire, 83 - Torre, João Pessoa - PB, 58040- 130 / Fone: (83) 3218-7395	1			
	GRUPO B					
17	GRUPO AeE	GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Av. Cap. José Pessoa, Lot. Dom Ulrico, João Pessoa, CEP: 58015-340 / Fone: (83) 3218-7395	1			
	GRUPO B		1			
18	GRUPO AeE	CENTRO ESPECIALIZADO DE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (CEDMEX) Av. Maximiano Figueiredo, 453, Centro, João Pessoa, 58025- 650 / Fone: (83) 3218-5900	1			
	GRUPO B		1			
19	GRUPO AeE	NÚCLEO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO (REDE DE FRIOS) Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa, CEP: 58040-440/ Fone: (83) 3211-9000	1			
	GRUPO B		1		1	1
TOTAL			7	1	1	

ANEXO G
QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOTE 02

ITEM	LOCAL DE COLETA (05xSEMANA)		BOMBONAD E 200 L	COLETOR PARARESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASE BATERIAS
1	GRUPO AeE	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA TRAUMADOM LUIZ GONZAGA FERNADES Av. Floriano Peixoto, 4700, Malvina, Campina Grande, CEP: 58432-809 / Fone: (83) 3310-5850 / 9250 / 5876 / 5871	45			
	GRUPO B		5	6	1	1
2	GRUPO AeE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO ESTADO DE PARAIBA R. Siqueira Campos, 605- São José, Campina Grande, CEP: 58400-453	29			
	GRUPO B		1	2	1	1
TOTAL			80	8	2	2

ITEM	LOCAL DE COLETA (03xSEMANA)		BOMBONAD E 200 L	COLETOR PARARESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASE BATERIAS
3	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA R. Prefeito João Pimentel Filho, 447, Centro, CEP: 58200-000, Guarabira / Fone: (83) 3271-4933 / 4934	30			
	GRUPO B		2	4	1	1
4	GRUPO AeE	HEMOCENTRO CAMPINA GRANDE R. Profª Eutécia Vital Ribeiro, s/n, Catolé, Campina Grande, CEP: 58410-205 / Fone: (83) 3310-7130	8			
	GRUPO B		1	1	1	1
TOTAL			41	5	2	2

ITEM	LOCAL DE COLETA (02xSEMANA)		BOMBONAD E 200 L	COLETOR PARARESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASE BATERIAS
5	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA Av. Deputado Aduato Pereira de Lima, 01, Loteamento Nova Itabaiana, Itabaiana, CEP: 58360-000 / Fone: (83) 3281-2640 / 2701	15			
	GRUPO B		1	1	1	1
6	GRUPO AeE	UPADE GUARABIRA PB057, S/N, Clóvis Bezerra, CEP: 58200-000, Guarabira / Fone: (83) 99192-5283	9			
	GRUPO B		1		1	1
7	GRUPO AeE	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE Rua Walfredo de Almeida e Silva, S/N, Areial, CEP: 58280-000, Mamanguape / Fone: (83) 3292-9050	24			
	GRUPO B		1	2	1	1
8	GRUPO AeE	UPADESANTARITA Rua Projetada, S/N, Municipios, Santa Rita, CEP: 58302-395 / Fone: (83) 98816-5415	6			
	GRUPO B		1	1	1	1
TOTAL			58	4	4	4

ITEM	LOCAL DE COLETA (01xSEMANA)		BOMBONAD E 200 L	COLETOR PARARESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASE BATERIAS
9	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI R. Francisco Pereira Gomes, 15, Monte Santo, Picuí, CEP: 58187-000 / Fone: (83) 3371-2545 / 2990 / 3372 / 2295	17			
	GRUPO B		1	1	1	1
10	GRUPO AeE	HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEMELO Av. Severino Bezerra Cabral, s/n, Centro, Queimadas, CEP: 58475-000 / Fone: (83) 3392-2991	15			
	GRUPO B		1	1	1	1
11	GRUPO AeE	HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM R. Projetada, s/n, Nova Vida, Belém, CEP: 58255-000 / Fone: (83) 3261-2113	5			
	GRUPO B		1	1	1	1
12	GRUPO AeE	HOSPITAL ESTADUAL FCO. DE A. FREITAS R. Professora Alaide Silva, 131, Centro, Solânea, CEP: 58225-000 / Fone: (83) 3363-2257	9			
	GRUPO B		1	1	1	1
13	GRUPO AeE	HOSPITAL MATERNA DE D. S. FILOMENA R. Epaminondas Azevedo, s/n, Centro, Monteiro, CEP: 58500-000 / Fone: (83) 3351-2204	9			
	GRUPO B		1	1	1	1
14	GRUPO AeE	HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA Av. Cap. Raimundo Rangel, Taperoá, CEP: 58680-000 / Fone: (83) 3463-2198	14			
	GRUPO B		1	1	1	1
TOTAL			75	6	6	6

ITEM	LOCAL DE COLETA (02xMÊS)		BOMBONAD E 200 L	COLETOR PARARESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHASE BATERIAS
15	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ F. BRITO R. Projetada, s/n, Roseiral, Itapororoca, CEP: 58275-000 / Fone: (83) 3294-1265	11			
	GRUPO B		1		1	1
16	GRUPO AeE	HOSPITAL DISTRITAL OVIDIO DUARTE R. Adalgisa Cavalcanti, s/n, Centro, Serraria, CEP: 58395-000 / Fone: (83) 3275-1130 / 1059 / 1040	2			
	GRUPO B		1		1	1
17	GRUPO AeE	HOSPITAL GERAL DELA GOA DE DENTRO R. Costae Silva, 20, Centro, Lagoa de Dentro, CEP: 58250-000 / Fone: (83) 3263-1048 / 1078 / 1147 / 1015	2			
	GRUPO B		1		1	1
TOTAL			22	4	4	4

ANEXO H

QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO LOTE 03

ITEM	LOCAL DE COLETA (05xSEMANA)		BOMBONADE 200 L	COLETORES PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
1	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO	48			
	GRUPO B	R. Horacio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos, CEP: 58704-000 / Fone: (83) 3423-2762/2741	4	4	1	1
TOTAL			52	4	1	1

ITEM	LOCAL DE COLETA (02xSEMANA)		BOMBONADE 200 L	COLETORES PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
2	GRUPO AeE	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	24			
	GRUPO B	R. Elias Asfora, s/n, Jardim Guanabara, Patos, CEP: 58701-300 / Fone: (83) 3421-5252	1	2	1	1
3	GRUPO AeE	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	14			
	GRUPO B	R. Hildo Menezes, s/n, Juá Doce, Patos, CEP: 58704-540 / Fone: (83) 3423-2253 / 2423 / 2501	1	1	1	1
4	GRUPO AeE	HOSPITAL MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO	4			
	GRUPO B	R. Bonifácio Nóbrega, 775, B. São José, Santa Luzia, CEP: 58600-000 / Fone: (83) 3461-2580 / 2280	1	1	1	1
5	GRUPO AeE	HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	14			
	GRUPO B	R. Coronel João Leite, s/n, Centro, Pombal - CEP: 58840-000 / (83) 3431-2149	1	2	1	1
6	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL G. DE ABRANTES - SOUSA	19			
	GRUPO B	R. José Facundo de Lira, s/n, Gato Preto, Sousa, CEP: 58800-120 / Fone: (83) 6386-6183	1	2	1	1
7	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	31			
	GRUPO B	R. Tabelião Antônio Holanda, 01, Centro, Cajazeiras, CEP: 58900-000 / Fone: (83) 3531-3563	1	2	1	1
8	GRUPO AeE	UPA 24 HORAS DE CAJAZEIRAS	5			
	GRUPO B	R. Tabelião Antônio Holanda, 01, Centro, Cajazeiras, CEP: 58900-000 / Fone: (83) 3531-3563	1		1	1
9	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES	12			
	GRUPO B	R. Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Piancó, CEP: 58704-000 Fone: (83) 3423-2741 / 2458	1	2	1	1
TOTAL			131	12	8	8

ITEM	LOCAL DE COLETA (01xSEMANA)		BOMBONADE 200 L	COLETORES PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
10	GRUPO AeE	HOSPITAL DR. JOSÉ G. DASILVA	13			
	GRUPO B	R. Osvaldo Cruz, 183, Centro, Itaporanga, CEP: 58780-000 / Fone: (83) 3451-2297	1	1	1	1
11	GRUPO AeE	HOSPITAL MATERNIDADE ESTEVÃO MARINHO	5			
	GRUPO B	R. João Fernandes de Lima, s/n, Pombalzinho, Coremas, CEP: 58770-000 / Fone: (83) 3433-2208 / 2151	1	1	1	1
12	GRUPO AeE	HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO VASCONCELOS	15			
	GRUPO B	R. Castelo Branco, 349, Batalhão, Catolé do Rocha, CEP: 58884-000 / Fone: (83) 3441-2280	1	1	1	1
13	GRUPO AeE	UPA DE PRINCESA ISABEL	8			
	GRUPO B	Rua Alfredo Carlos da Costa, S/N, Maia, CEP: 58755-000, Princesa Isabel / Fone: (83) 3457-2270	1	1	1	1
TOTAL			45	4	4	4

ITEM	LOCAL DE COLETA (02xMÊS)		BOMBONADE 200 L	COLETORES PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
14	GRUPO AeE	HOSPITAL ESTADUAL DE AGUIAR	3			
	GRUPO B	FCO. BENTO CABRAL	1		1	1
TOTAL			4		1	1

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS PREÇOS OFERTADOS

À
Secretaria de Estado da Saúde - SES PB
Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº** ____/____

A Empresa com
sede à Rua, na Cidade
de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob
n.º, neste ato representada pelo
Sr., portador
do RG n.º..... e do CPF/MF n.º, vem, pela
presente declaração, assumir o compromisso da prestação de serviços objeto do Edital de
Credenciamento n.º...../....., **ACEITANDO** os preços indicados no Item 5 do Edital de
Chamada Pública, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, considerada a
quantidade total dos serviços realizados a serem pagas pela **SES PB**, pelo prazo em que vigorar
Termo de Credenciamento.

João Pessoa-PB, de de

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social e carimbo do CNPJ

Obs.: Preencher em papel timbrado da Empresa

ANEXO J

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

[NOME DA EMPRESA] [ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL, SITE]

ORDEM DE SERVIÇO

EAS:

O.S. nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE?

FREQUÊNCIA DE COLETA:

DATA	Nº DE CONTRATO		TIPO DE COLETA		QUANTIDADE DE BOMBONAS COLADAS COM RESÍDUOS	QUANTIDADE DE BOMBONAS EM FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VAZIAS)	HORAS DE COLETA	RESPONSÁVEL PELA COLETA		RESPONSÁVEL DA UNIDADE	
			Resíduos Tipo A1, A3, A4, E e B					MOTORISTA		FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE	
			Tipo	Descrição				Peso (Kg)	Total (Kg)	Assinatura	CPF OU Identidade
01	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				
02	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				
03	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				
04	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				
05	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				
06	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				
07	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPOTOTAL:				

ANEXO K
**QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO COLETOR-TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS
INFECTANTES E QUÍMICOS.**

O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

1. Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;
2. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
5. Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, sacos plásticos (ver ABNT NBR 9190) e contêineres para perfurocortantes de reserva, solução desinfetante;
6. Balança principal para pesagem de resíduos e balança de reserva (com emissão de tíquetes de pesagem);
7. Equipamento de proteção individual dos funcionários;
8. Possuir em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na ABNT NBR 10004:2004) e número do veículo coletor;
9. Ser de cor branca;
10. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver ABNT NBR 7500:2023);
11. Possuir o selo do CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e o Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
12. Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP - Certificado de Condutores de Veículos de transporte de Produtos Perigosos;
13. Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;
14. Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:2020;
15. Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2019;
16. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a aérea de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antifaiscante, conforme norma ABNT NBR 9735:2023;
17. Possuir capacidade mínima de 14m³.

ANEXO L
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

ANEXO M

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara sob as penas da lei, que até na presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº /....., cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

ANEXO N

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

Nº do Credenciamento: _____

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO O

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2024.

Contrato que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA e o _____, destinados a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços da saúde em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3(três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro, _____, com sede estabelecida na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei 8080/90 e a Lei Federal 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa (s) destinada a realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços da saúde em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3(três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

PARAGRAFO ÚNICO- Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1.DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 - O valor do Contrato é de R\$ _____).

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.3. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias.

2.2 DO PAGAMENTO

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela parte contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e Certificado de Destinação Final, e as 4 vias vencidas dos manifestos de resíduos assinado pelo transportador e pelo receptor e demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.2.3. Também devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 02 (dois) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.1.4. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

- 4.1.6. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.1.7. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 4.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 4.1.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- 4.1.13. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;
- 4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;
- 4.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- 4.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;
- 4.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;
- 4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.2.8. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
- 4.2.9. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;
- 4.2.10. Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.
- 4.2.11. A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DISCIPLINAR

- 5.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.
- 5.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da execução dos serviços, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de se credenciar ou contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

6.1.6. Impedimento de licitar, credenciar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

6.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.7 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar, credenciar e contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

6.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/2021, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;

- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória;
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada.

7.3. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

7.5. A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, ____/____/2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

2

ANEXO P
TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, classes A1, A3, A4, E e B, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Lote N°	Descrição	Código	Especificação do Serviço	Qtde
1	1ª Macrorregião de saúde da Paraíba, com exclusividade do município de João Pessoa	12711 8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, classes A1, A3, A4, E e B, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.	74.180,87 kg/mês
2	1ª e 2ª Macrorregiões de saúde da Paraíba, com exceção do município de João Pessoa			42.906,53 kg/mês
3	3ª Macrorregião de saúde da Paraíba			36.088,27 kg/mês

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, correspondente a prestação de serviços especializados em engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 02 (dois) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta de resíduos dos serviços de saúde é um serviço de saúde pública essencial para o bom funcionamento das unidades de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza da contratação, a

manutenção da qualidade de prestação de serviços de excelência e a não interrupção dos serviços prestados.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. As estimativas de consumo mensal individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1. Implementação e disponibilização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos de Serviços de Saúde (PGRS e PGRSS);

3.1.1.2. Implementação e apresentação do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS);

3.1.1.3. Comprovação ao atendimento das normas de Logística Reversa no tocante a destinação final ambientalmente correta de itens como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes que venham a ser descartadas pelas unidades de saúde.

3.1.1.4. Atualização e disponibilização das licenças ambientais e sanitárias.

3.2. Subcontratação

3.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1.1. À critério, exclusivo da SES - PB, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, parte do serviço, até o limite estabelecido de 30% (correspondente a disposição final), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

3.2.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa credenciada, por ser a única responsável perante a SES - PB, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes, não gerando qualquer vínculo entre a empresa subcontratada e a contratante;

3.2.1.3. A SES - PB se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigirem que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado; Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES - PB, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;

3.2.1.4. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá apresentar a mesma documentação que fora exigida para a contratada, como forma de comprovar perante a Administração, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento quando relacionadas com o objeto do contrato;

3.2.1.5. A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3.2.1.6. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

3.2.1.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

3.2.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude> bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h, a partir da data da sua emissão, na sede da SES/PB;

3.3.2. Após obtenção do edital, o interessado deverá preencher o “Comprovante de Retirada do Edital” (ANEXO VIII) e enviá-lo à SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA (Engenharia – SES), em meio eletrônico, através do e-mail: engenharia@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, em adiamento do edital;

3.3.3. A falta de preenchimento do comprovante de retirada do edital e do envio na forma estabelecida exime a SES PB da comunicação aos interessados de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional;

3.3.4. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão disponibilizados no “site” <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, sem identificação de origem do questionamento até o 1º dia útil que anteceder à data de análise das documentações;

3.3.5. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo vedada a participação em Consórcio.

3.3.5.1. As empresas interessadas no CREDENCIAMENTO deverão apresentar, solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” (Anexo IX) e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: engenharia@ses.pb.gov.br;

3.3.5.2. O interessado deverá, OBRIGATORIAMENTE, definir o(s) lote(s) a que está requerendo o seu CREDENCIAMENTO, no corpo do texto do e-mail.

3.3.5.3. O título do e-mail deve constar: CREDENCIAMENTO PARA COLETA E TRATAMENTO DE RSS

3.3.5.4. No corpo do texto do e-mail devem constar os seguintes dizeres:

Documentação para Habilitação e Credenciamento EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°/.....

Lotes de interesse:

(Razão Social do interessado)

3.3.5.5. O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

3.3.5.6. A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

3.3.5.7. O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a SES PB, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irreatável aceitação das condições e dos termos deste Edital.

3.3.5.8. Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

3.3.5.9. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

3.3.5.10. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

3.4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

3.4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- 3.4.1.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos
- 3.4.1.2. Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- 3.4.1.3. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- 3.4.1.4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- 3.4.1.5. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- 3.4.1.6. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- 3.4.1.7. Resolver os casos omissos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 4.1. A execução contratual observará as rotinas a serem descritas nos itens abaixo.
- 4.2. A Contratada deverá executar a coleta externa dos RSS em todas as Unidades de Saúde, pertencente à SES-PB, atendendo aos prédios e locais indicados pela Contratante, conforme ANEXOS II, III e IV, independentemente do pavimento das vias de acesso ser asfaltadas ou não;
- 4.3. Deverão ser respeitados os períodos de coleta do RSS, conforme detalhado a seguir:
 - 4.3.1. LOTE 01 – 1ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE, COM EXCLUSIVIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
 - 4.3.1.1. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados de forma contínua**, de segunda a domingo, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Clementino Fraga, Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Maternidade Frei Damião, Hospital da Mulher Dona Creuza Lopes, localizados na Cidade de João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.1.2. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 5 (cinco) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Infantil Arlinda Marques, Ambulatório do Complexo Infantil Arlinda Marques, Hospital Edson Ramalho, Hemocentro de João Pessoa, localizados em João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.1.3. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba – LACEN, localizado em João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.1.4. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletado 1 (uma) vez por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Centro Diagnóstico do Câncer – CEDC (em suas duas unidades), Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Ambulatório da Frei Damião, Serviços Verificação de Óbito – CPU - UFPB, Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, localizado na Cidade de João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.1.5. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 1 (uma) vez por mês**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: Núcleo de Assistência Farmacêutica, **CEDMEX, Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF), Núcleo de Imunização, Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica, localizados na Grande João Pessoa**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.2. LOTE 02 – 1ª E 2ª MACRORREGIÕES DE SAÚDE, COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

4.3.2.1. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 5 (cinco) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes HETDLGF/CG/PB, Hospital das Clinicas do Estado da Paraíba localizados em Campina Grande**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.2.2. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 3 (três) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hemocentro de Campina Grande e Hospital Regional de Guarabira**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.2.3. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Hospital Regional de Itabaiana, Hospital Geral de Mamanguape, UPA de Santa Rita e UPA de Guarabira**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.2.4. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 1 (uma) vez por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Hospital Regional de Picuí, Hospital Regional de Queimadas, Hospital Estadual de Belém, Hospital Estadual Francisco de A. Freitas – Solânea, Hospital e Maternidade S. Filomena – Monteiro, Hospital Geral Antonio Hilario de Gouveia – Taperoá**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.2.5. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por mês**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados no nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Regional de Itapororoca, Hospital Distrital Ovídio Duarte – Serraria, Hospital Geral de Lagoa de Dentro**, acondicionados em

embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.3. LOTE 03 – 3ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE

4.3.3.1. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 5 (cinco) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, localizado na Cidade de Patos**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.3.2. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): **Hospital Infantil Noaldo Leite e Maternidade Dr. Peregrino Filho – Patos, Hospital Maternidade Sinhá Carneiro – Santa Luzia, Hospital Distrital de Pombal, Hospital Regional Dr. Manoel G. de Abrantes – Sousa, Hospital Regional de Cajazeiras, UPA 24 Horas de Cajazeiras e Hospital Regional W. Lopes – Piancó**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.3.3. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletado 1 (uma) vez por semana**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Dr. José G. da Silva – Itaporanga, Hospital Maternidade Estevão Marinho - Coremas, Hospital Regional Dr. Américo M. Vasconcelos – Catolé do Rocha, UPA de Princesa Isabel**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.3.4. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A1, A3, A4, E e B, **deverão ser coletados 2 (duas) vezes por mês**, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: **Hospital Estadual de Aguiar Francisco Bento Cabral - Aguiar**, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.3.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.4. O pagamento será por preço unitário mensal por quilograma coletado, estando incluído a coleta, o transporte, mão de obra utilizada, equipamentos, tratamento, encargos e taxa de utilização de aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, que compõem o preço total.

4.5. A demanda do órgão gerenciador e do(s) participante(s) tem como base as seguintes características:

4.5.1. DA ABRANGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

4.5.1.1. A coleta deverá ser feita a partir das 8h (oito horas), tendo como horário limite de término 16h (dezesseis horas). Não sendo admitida a execução da coleta em período noturno. Não sendo permitida a coleta sem a presença de um servidor designado pelo estabelecimento assistencial de saúde para acompanhamento, supervisão e fiscalização do serviço;

4.5.1.2. O cronograma de coleta pode ser alterado pela fiscalização do contrato em função de alterações na rotina interna da Instituição. Caso isso ocorra, o Gestor do Contrato notificará formalmente a Contratada previamente;

4.5.1.3. Em caso de impossibilidade pontual de coleta de qualquer natureza, a coleta deverá ocorrer no próximo dia útil, agendado em concordância com a unidade, sendo obrigatória a comunicação imediata (via email) à Direção ou Coordenação do estabelecimento assistencial de saúde, a Comissão Técnica de Fiscalização da SES-PB e ao Gestor do Contrato;

4.5.1.4. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal;

4.5.1.5. A Contratada deverá atender as informações acima, elaborando um Plano de Trabalho que discrimine as rotas a serem desenvolvidas diariamente, que inclua coleta nos prédios indicados;

4.5.1.6. Para elaboração do plano de trabalho a contratada deverá visitar e cadastrar todos os estabelecimentos de saúde coletando as informações necessárias dos locais de coleta e dos servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento do serviço;

4.5.1.7. O Plano de Trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido data para apresentação antes do momento da entrega da Ordem de Serviço.

4.5.2. DA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE

4.5.2.1. Entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados pela Contratada os enquadrados nos grupos A (A1, A3 e A4), E e B, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005 e RDC/ANVISA nº222 de 28 de Março de 2018;

4.5.2.1.1. Em casos extraordinários, a coleta resíduos no grupo A5 poderá se fazer necessária.

4.5.2.2. A Contratante disporá de ampla gestão no planejamento da execução dos serviços, cabendo à Contratada cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (caminhões, containeres, balança e outros) e de pessoal, necessários, de acordo com o Plano de Trabalho;

4.5.2.3. Serão disponibilizados, pela Contratada, coletores / containeres / bombonas para deposição de resíduos, nos locais relacionados, sendo discriminados a quantidade e o tipo de coletores / containeres / bombonas necessários, que serão posicionados de acordo com a Contratante, conforme especificações do ANEXO I;

4.5.2.4. Ao utilizar bombonas para transportar os resíduos de serviço de saúde, pertencentes aos Grupos A (A1, A3 e A4), E e B, a contratada deverá disponibilizá-las, em regime de comodato, dispondo bombonas/contêineres em quantidade compatível com a demanda da contratante, em cada um dos locais das unidades de saúde onde as coletas serão realizadas, após a coleta das bombonas com resíduos a mesma quantidade de bombonas coletadas deverá ser imediatamente substituída por bombonas vazias e higienizadas.

4.5.2.5. Os recipientes ou bombonas para resíduos dos Grupos A (A1, A3 e A4) e E deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado.

4.5.2.6. Para segurança no transporte de resíduos do Grupo B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) a contratante deverá informar previamente os tipos de resíduos químicos que serão coletados e a contratada fornecer as bombonas, contêineres e/ou coletores adequados aos resíduos que serão coletados em cada local de coleta, atendendo a legislação vigente e em quantidade que atenda a demanda.

4.5.2.7. As bombonas, os contêineres e os coletores deverão ser entregues nos locais de coleta vazios, higienizados e identificados pela contratada com adesivo resistente a umidade ou pintura contendo informações que identifiquem o tipo de resíduo, a classe de risco, a tara (peso do coletor

ou bombona), capacidade em volume, o nome e CNPJ da empresa contratada, e outras informações conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC/ANVISA nº222 de 28 de Março de 2018.

4.5.2.8. Os resíduos do Grupo A subgrupo A1, A3 e A4 serão acondicionados pela contratante em sacos plásticos da cor branca ou vermelha contendo o símbolo de infectante, os do Grupo E – perfurocortantes com risco biológico, serão acondicionados, também pela contratante, em coletores tanques, rígidos e resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, contendo a simbologia de risco biológico para perfurocortantes e os do GRUPO B - devem ser acondicionados em coletores próprios, identificados quanto aos riscos químico presentes, e armazenados no local até atingir o limite de dispensa. Esses sacos plásticos e coletores deverão ser dispostos, pela contratante, nos recipientes ou bombonas que atendam às especificações do item anterior;

4.5.2.9. Será disponibilizada, pela Contratada, balança para pesagem, conforme especificada no ANEXO I (ANEXO DO TR), que será posicionada de acordo com a Contratante;

4.5.2.9.1. Os valores de pesagem deverão ser documentados no momento da pesagem dos resíduos acondicionados em bombonas ou coletores, podendo ser de emissão digital entregues por email e/ou físicos impresso em papel resistente entregues no local da coleta. As balanças para pesagem serão de propriedade da contratada, sem ônus para a contratante.

4.5.2.9.2. Antes da saída dos resíduos para o seu correto tratamento e destinação final de acordo com a legislação em vigor, a Contratada deverá pesar os resíduos, em balança da Contratada, posicionada em áreas a serem definidas pela Contratante;

4.5.2.9.3. A documentação da pesagem dos resíduos deve ser arquivada pelo servidor responsável pela fiscalização nas unidades de coletas adesivados em livro de registro de coletas, organizados por data e hora da coleta.

4.5.2.9.4. Para fins comprobatórios, todas as informações de coletas devem possuir assinatura do responsável pela coleta da empresa e assinatura e matrícula do responsável do setor de resíduos ou seu designado nas unidades de saúde;

4.5.2.10.No plano de trabalho, a contratada e o gestor do contrato poderão solicitar o redimensionamento das bombonas, contêineres e/ou recipientes para adequações de melhoria de qualidade e eficiência do serviço, para uso consciente das bombonas, contêineres e recipientes,

evitando desperdícios de matérias primas com a coleta de bombonas com poucos resíduos acondicionados e para adequação à legislação e normas em vigor durante a execução do contrato.

4.5.2.11. Independente da organização dada pela Contratada, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais apresentados, de acordo com a demanda, compreendendo todos os prédios indicados pela Contratante.

4.5.2.12. A rota de coleta deverá ser apresentada pela Contratada no Plano de Trabalho.

4.5.2.13. No caso de quebra do veículo coletor, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente;

4.5.2.14. A equipe padrão para execução da coleta e transporte, em veículo adequado (conforme ANEXO V), do RSS será constituída de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos, podendo a Contratada utilizar equipe com composição diferente do padrão que não seja menor que a determinada neste parágrafo, desde que não afete a qualidade e preços dos serviços prestados e seja aprovada pela Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB;

4.5.2.15. Os membros da equipe deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não danificá-los;

4.5.2.16. Em casos de acidentes durante o serviço de coleta de resíduos a Contratada será responsável pelo recolhimento dos resíduos e fornecimento dos sacos plásticos e containeres acondicionantes para resíduo de serviço de saúde e demais materiais necessários, atendendo as normas legais vigentes e de acordo com as necessidades da Contratante;

4.5.2.17. Caso os resíduos se encontrem segregados e acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com a Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB, para fins de regularização. Sendo permitido a Contratada entregar relatório a Contratante com registros fotográficos e vídeos das irregularidades que encontrar nos postos de coletas.

4.5.3. DA MÃO DE OBRA

4.5.3.1. A Contratada obriga-se a disponibilizar nos locais de coletas de RSS, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra própria para as operações de descarga e carga (coleta) das bombonas e contêineres, em trajetos do veículo coletor ao abrigo de resíduos, necessária à perfeita execução dos serviços, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção

Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222 de 28 de Março de 2018; Normas Regulamentadoras NR nº4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR nº 7 Exames Médicos e demais normas de saúde e segurança do trabalho vigentes que regulem os serviços contratados. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos e licença para este tipo de transporte conforme normas da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas;

4.5.3.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos e despesas com alimentação e transportes de seus empregados e prepostos, bem como os encargos, municipais, estaduais e federais necessários decorrentes de sua contratação, tais como salários e encargos sociais inerentes à legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;

4.5.3.3. Os salários deverão obedecer, no mínimo, ao estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho;

4.5.3.4. Todos os empregados da Contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme da Contratada, bem como estar em equipados com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela Contratada;

4.5.3.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NRs (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

4.5.3.6. A contratada deverá manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível;

4.5.3.7. A contratada deverá manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta, contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de risco dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitárias relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), orientações sobre geração dos manifestos de transporte de resíduos, orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais, gerenciamento dos resíduos sólidos dos Municípios paraibanos, noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (item 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018, Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (ou na sua versão atualizada));

4.5.3.8. A contratada deverá apresentar: comprovante de treinamento dos funcionários conforme RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018 - como exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das firmas prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos, comprovante de compra e fornecimento de EPI aos funcionários;

4.5.3.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de agentes ambientais, coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo) e o que determina a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho por meio da Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Portaria 3214 do M.T.E, e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.5.4. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

4.5.4.1. Os funcionários, executores dos serviços de coleta de RSS, devem obrigatoriamente utilizar os EPIs especificados a seguir, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais.

- a. Uniforme, composto de camisa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção;
- b. Botas em PVC, impermeabilizadas, fechadas, resistentes, cano longo e com solado antiderrapante;

- c. Luvas, impermeáveis do tipo PVC;
- d. Protetor facial, impermeável para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos, devendo cobrir boca e nariz;
- e. Óculos de proteção, quando houver riscos de respingos de material;
- f. Avental para riscos biológicos e químicos, impermeável para ser usado sempre que houver riscos de respingos de material;
- g. Máscara descartável do tipo N95/PPF2;
- h. E qualquer outro EPI descrito conforme as Normas Regulamentadoras e dispostos no Plano de Gerenciamento de Risco da Contratada.

4.5.5. DOS TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

4.5.5.1. Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, em conformidade com a Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);

4.5.5.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos nem compactação ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

4.5.5.3. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver ABNT NBR 7500/2023);

4.5.5.4. Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (como número ou código estabelecido na norma ABNT NBR 10.004) e número do veículo coletor;

4.5.5.5. O equipamento para coleta e transporte de resíduos de saúde será composto de veículo com capacidade compatível com o material a ser coletado, dotado do nome da empresa coletora (endereço e telefone), com identificação de risco de acordo com a NBR 7500, com símbolo

e inscrição de Lixo Infectante, com o número e código estabelecido na Resolução 420/04, e o número do veículo coletor;

4.5.5.6. Obedecer à Norma ABNT NBR 12.810/2020;

4.5.5.7. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme norma ABNT NBR 9735:2023;

4.5.5.8. Obriga-se a contratada a fornecer à contratante, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;

4.5.5.9. Obriga-se a contratada cumprir a Portaria N° 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente e disponibilizar à contratante a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) semestralmente e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) mensalmente, comprovando que todos os resíduos coletados foram destinados corretamente, servindo de método de rastreio;

4.5.5.10. Os equipamentos e veículos do RSS deverão respeitar as normas da ABNT: NBR 7500, NBR 7503, NBR 9735, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14652, os Decretos 96044 / 1988 e 4097 / 2002, Resolução ANTT 420 / 04, e demais normas técnicas e legislação vigentes além das seguintes condições:

a. A Contratada deverá fornecer veículos VAZIOS e HIGIENIZADOS para a coleta dos resíduos infectantes. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva) e, antes do início da coleta, passar por HIGIENIZAÇÃO;

b. Serão fornecidos containeres / bombonas com tampa, capacidade nominal de 200 (duzentos) litros, de polietileno de alta densidade (PEAD) e coletores de diferentes dimensões (para resíduos do grupo B), conforme ANEXO I (ANEXO DO TR), atendendo às normas vigentes, sendo de propriedade da Contratada;

- c. Os containeres / bombonas da contratada deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita mobilidade, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros problemas que venham a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- d. Os containeres / bombonas que não estiverem em boas condições de uso deverão, a pedido da fiscalização ou por identificação própria, ser substituídos conforme prazo estipulado pela fiscalização;
- e. A Contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos containeres / bombonas, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante;
- f. O veículo poderá, fora do período de coleta, ficar estacionado no pátio do EAS, sendo da Contratada a responsabilidade pela integridade física do equipamento, não cabendo à SES/PB nenhum ônus dessa guarda;
- g. A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição imediata do veículo e equipamentos que não apresentem as condições (características) descritas neste termo de referência e anexos.

4.5.6. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS INFECTANTES

4.5.6.1. Os serviços de tratamento descritos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados utilizando processos de tratamento térmico por incineração, ou tratamento alternativo como autoclavação, que comprove a devida inativação microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002 e RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018. Após ser autoclavado ou incinerado tal resíduo deve seguir para disposição em Aterro Sanitário;

4.5.6.2. Todo o resíduo infectante coletado nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS deve seguir diretamente para a Unidade de Tratamento da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com a legislação em vigor;

4.5.6.3. Após o tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, os resíduos de serviço de saúde com risco biológico dos Grupos A subgrupo A1, A3, A4, Grupo E e

Grupo B deverão ser encaminhados pela contratada para disposição final em aterro sanitário licenciado;

4.5.6.4. A contratada deverá possuir certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro documento, contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final, discriminando os quantitativos, em quilogramas a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos, quando solicitados;

4.5.6.5. A contratada deverá possuir laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados (caso use este método para tratamento) e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, se usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos apresentar comprovação de tratamento e de destinação final;

4.5.6.6. A contratada deverá possuir laudo de monitoramento de emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) de incineração, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) atualizado, caso seja empregado este método de tratamento;

4.5.6.7. A contratada deverá possuir um projeto técnico do sistema de efluentes, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdos, e apresentar comprovante de monitoramento conforme a Norma Técnica de lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos, Norma Brasileira Registrada NBR 9897, NBR 9898 e NBR 13402, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), se houver algum tipo de tratamento prévio;

4.5.6.8. A contratada deverá possuir autorização para lançamento dos efluentes e laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros conforme exigências da(s) Companhia(s), Empresa(s) ou Agência(s) de Saneamento do(s) Estado(s) em que está(ão) localizada(s) a(s) unidade(s) de tratamento(s), caso aplicável e exigível pela Companhia Empresa ou Agência de Saneamento;

4.5.6.9. A Contratada deve possuir na usina utilizada para esterilização, equipamentos em perfeito funcionamento, que suporte tratar, no mínimo, a quantidade estimada de containeres prevista neste Termo de Referência. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um

responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química, ciências biológicas ou ciências da área de saúde para operar os equipamentos;

4.5.6.10. No caso da ocorrência de resíduos de filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; classificados como resíduos do Grupo A4 deverão ter um tratamento diferenciado neste contrato e devem atender ao estabelecido nas Resoluções CONAMA nº 316/2002 e RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018;

4.5.6.11. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada;

4.5.7. DA DESTINAÇÃO FINAL DO RSS

4.5.7.1. A destinação final do RSS será em Central de Tratamento de Resíduos (CTR) devidamente licenciada, após tratamento específico para este tipo de resíduo, de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

4.5.7.2. Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, comotambém que o resíduo pernoite em lugar inadequado;

4.5.7.3. É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização dos resíduos coletados.

4.5.8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.5.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.5.8.2. Deverá ter licença de operação em órgão ambiental competente para recebimento dos resíduos englobados no contrato;

4.5.8.3. Permitir o livre acesso aos funcionários relativo ao serviço executado, devendo oferecer aos mesmos os devidos EPIs, caso seja requerido;

4.5.8.4. Indicar preposto com conhecimento técnico relativo ao serviço, para facilitar a comunicação e o trâmite de informações documentais, bem como representar a Contratada perante a Contratante, durante a execução dos serviços;

4.5.8.5. A Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho que discrimine a(s) rota(s) a ser(em) desenvolvida(s) na execução dos serviços, que inclua coleta em todos os pontos estipulados. O plano de trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido data para a apresentação antes do momento da entrega da Ordem de Serviço;

4.5.8.6. Atender a qualquer chamado de emergência/urgência, para remoção dos resíduos extraordinários ou infectantes, no prazo máximo de 4 horas desde o momento que foi acionada;

4.5.8.7. Responder em até 24h solicitações classificadas como importantes; e em até 48h as solicitações rotineiras. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá possuir registro formal, por mídia veraz;

4.5.8.8. Assinar e carimbar em formulário de controle de resíduos (manifesto de transporte de resíduos), e assinada por todos os envolvidos na destinação do resíduo. As vias devem ser entregues por meio de protocolo (em duas vias) que devem conter a numeração, tipo de resíduo e data do controle dos resíduos. Uma via deve ficar com a Contratante e a outra com a Contratada;

4.5.8.9. Deverá garantir o transporte dos recipientes com cuidado para não danificá-lo e quanto do uso de sacos plásticos, evitar o rompimento dos mesmos, os quais quando expostos por queda na coleta/transporte, deverão ser recolhidos e a área limpa pela própria equipe;

4.5.8.10. Contatar a Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB, caso algum fato impeça a correta execução dos serviços, em especial caso os resíduos se encontrem segregados e acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis;

4.5.8.11. Cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (veículo, balança, containers e outros) e de pessoal necessários de acordo com o Plano de Trabalho;

4.5.8.12. Substituir imediatamente o veículo, material ou equipamento, a pedido da Contratante ou por identificação própria, que não apresentarem as condições descritas no ANEXO I ou que não estiverem em boas condições de uso;

4.5.8.13. Manter o veículo, máquina e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

- 4.5.8.14. Destinar o RSS em Central de Tratamento de Resíduos, devidamente licenciada;
- 4.5.8.15. Identificar e tratar de forma específica cada tipo de resíduo, de acordo com as normas ambientais, antes de sua destinação final;
- 4.5.8.16. Substituir em no máximo 48 (quarenta e oito) horas o container que for detectado com defeito que prejudique o armazenamento dos resíduos;
- 4.5.8.17. A contratada, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133 de 2021;
- 4.5.8.18. Garantir trabalho dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;
- 4.5.8.19. Garantir que possuem técnica e experiência na coleta e remoção de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive apresentando comprovação de treinamento dos profissionais envolvidos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 4.5.8.20. Tanto a manutenção, quanto a instalação de peças de reposição para o veículo, máquina e equipamentos ficará às expensas da Contratada;
- 4.5.8.21. Deverá arcar com eventuais prejuízos causados a SES/PB e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto, devendo ser adotada dentro de 72 horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- 4.5.8.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do serviço prestado, sem prévia anuência da SES/PB;
- 4.5.8.23. A Contratada está obrigada a disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga equipada com os EPIs necessários;
- 4.5.8.24. Atender ao uso adequado dos EPIs Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPIs devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado,

conforme Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978 NR7, Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018, NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR nº7 Exames Médicos, e ABNT NBR 12810:2020;

4.5.8.25. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados;

4.5.8.26. Os motoristas deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;

4.5.8.27. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.5.8.28. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/1988 e suas NRs. Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

4.5.8.29. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, observadas as especificações dos EPIs exigidos pela legislação vigente;

4.5.8.30. Deverá executar os serviços com zelo e devidos cuidados, visto que os serviços serão executados em área de grande tráfego de pessoas;

4.5.8.31. A Contratada deve garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Será exigida a cópia da licença ambiental para transporte e das condicionantes, que devem ser devidamente cumpridas pela Contratada;

4.5.8.32. Responsabilizar-se pelo manuseio, o acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da Contratante, bem como a segurança de seus próprios empregados, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes;

4.5.8.33. Manuseio cuidadoso dos resíduos pelos funcionários da Contratada, durante a coleta, transporte e entrega na Central de Tratamento de Resíduos;

4.5.8.34. Deverá apresentar declaração do Órgão Ambiental em dia com o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;

4.5.8.35. Competirá a Contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências legais;

4.5.8.36. Os funcionários da Contratada são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das unidades da Contratante;

4.5.8.37. Deverá obedecer aos salários e demais termos conforme estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho;

4.5.8.38. Deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra e produtos empregados são de primeira qualidade;

4.5.8.39. A contratada deve fornecer copia dos documentos de identidade de todos os funcionários, da carteira de motorista dos condutores dos veículos e dos documentos dos veículos da Contratada envolvidos no manejo de resíduos nas instalações dos EAS da Contratante, bem como deve informar a Comissão Técnica de Fiscalização mudanças no seu quadro de funcionários e veículos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: engenharia@ses.pb.gov.br.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08);

5.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

5.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

5.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

5.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

5.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

5.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

5.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.11.1. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021;

5.11.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

5.11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art.117 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.11.4. No caso de entendimento da Gestão do Contrato, em parceria com o EAS, o servidor designado à fiscalização poderá realizar registros de filmagem e fotográfico do serviço de pesagem e coleta dos resíduos;

5.11.5. Em NENHUMA hipótese, a CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de pesagem e coleta sem a presença de um servidor da unidade designado para acompanhar o serviço. O mesmo deverá acompanhar, fiscalizar e assinar a ordem de serviço, informando sua matrícula e nome legível;

5.11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.11.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no ANEXO (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

5.11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

5.11.10. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

GESTOR DO CONTRATO

5.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 43.975, de 2023, art. 23, II).

5.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 43.975, de 2023, art. 23, II).

5.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 43.975, de 2023, art. 23, III).

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

5.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a remuneração mensal dos serviços objeto deste projeto será considerado o valor resultante do produto entre os valores unitários e os quantitativos auferidos com a pesagem realizada no local indicado pela Contratante, atestados através da Ordem de Serviço de coleta de resíduos, modelo em ANEXO VI (ANEXO DO TR);

6.1.1. A contratada está ciente de que a não apresentação de Ordem de Serviço dentro dos parâmetros legais expostos no item anterior resultará automaticamente na Glosa do serviço, em face da não comprovação da execução do serviço, conforme exigência legal.

6.1.1.1. O valor de quilogramas apresentado em planilha é uma estimativa, sendo pago o efetivamente medido no período. A SES/PB reserva-se no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação;

6.1.1.2. Em se tratando dos quantitativos serem estimados, e o resultado real ser conhecido apenas após o fechamento do período de medição, os valores mensais poderão exceder ao estimado, sendo, portanto limitado ao valor global do contrato;

6.1.1.3. A Contratada deverá apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização da SES/PB, para que os serviços sejam atestados mensalmente, todos os comprovantes de pesagem, por dia de operação, anexados a Ordem de Serviço de coleta de resíduos ANEXO VI (ANEXO DO TR), além da Nota Fiscal para liquidação da obrigação;

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do trato;

6.3. A SES/PB poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos;

6.4. Local de entrega/recebimento dos serviços: Sede da Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Avenida Dom Pedro II, N. 1826, Torre, João Pessoa – PB, no horário de 08:00 às 16:00.

DA AFERIÇÃO CONTRATUAL

6.5. Este adendo, que deve ser adotado para a avaliação dos serviços prestados, contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados obtidos a partir da aplicação dos mesmos indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados pela contratada. A adoção desses critérios assegurará ao Contratante, instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços;

6.5.1. Na avaliação devem ser atribuídos, conforme Formulário de Fiscalização e Avaliação de Serviços ANEXO VII (ANEXO DO TR), os conceitos Ótimo, Bom e Ruim, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 75 e 50 para cada um dos itens avaliados;

6.5.2. O Relatório final consolidado, contendo o resultado do somatório da avaliação dos serviços, será obtido através da média de todos os formulários de fiscalização diários;

6.6. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupos A1, A3, A4, E e B) e será feita por meio de análise dos seguintes aspectos:

6.6.1. Equipamentos, Produtos e Procedimentos Operacionais;

6.6.2. Inspeção dos Serviços nas Áreas;

6.6.3. Caberá à Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo relatório mensal de prestação e avaliação dos serviços que será obtido pela média dos relatórios diários feitos pela fiscalização, observando, entre outros, os seguintes critérios:

a) Empregado uniformizado e identificado;

b) Execução do serviço determinado pela Comissão Técnica de Fiscalização;

- c) Equipe composta por no mínimo 1 motorista e 1 ajudante;
- d) Cumprimento do horário estabelecido;
- e) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- f) Estado de Conservação e higienização dos Veículos;
- g) Devolução da 4ª via do manifesto em até 30 (trinta) dias corridos após sua geração;
- h) Fornecimento da balança calibrada;
- i) Fornecimento de tíquetes de pesagem impressos em papel adesivo resistente e de qualidade que garanta a legibilidade dos dados ou em formato digital entregues por email;
- j) Fornecimento (em comodato) de contêineres e bombonas;
- k) Fornecimento de equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico de reserva, solução desinfetante, cones de sinalização, etc;
- l) Identificação do veículo infectante: rotulo de risco, Número de Risco do resíduo transportado, Número da ONU (identifica a carga transportada);
- m) kit de emergência para transporte de resíduos perigosos;
- n) Atendimento aos chamados de emergência;
- o) Estado de conservação dos containeres;
- p) Os veículos devem ser apresentados higienizados;
- q) Os veículos devem estar licenciados pelos órgãos competentes e pertencer à frota da contratada;

6.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficara a critério da SES/PB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.8. O objetivo deste procedimento é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupos A1, A3, A4, E e B);

6.9. A avaliação da Contratada na Prestação dos Serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos extraordinários e infectantes (grupos A1, A3, A4, E e B), se fazem por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom e Ruim em cada um dos itens vistoriados, conforme formulários constantes no ANEXO VII (ANEXO DO TR).

6.10. Responsabilidades:

6.10.1. A Comissão Técnica de Fiscalização é responsável pela avaliação da Contratada utilizando o formulário de fiscalização setorial dos serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato;

6.10.2. O Gestor do contrato é responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo atesto da fatura correspondente;

6.11. O pagamento será realizado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e Certificado de Destinação Final, e as 4ª vias vencidas dos manifestos de resíduos assinado pelo transportador e pelo receptor.

DO RECEBIMENTO

6.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 43.975, de 2023).

6.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto nº 43.975, de 2023).

6.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Art. 24, X, Decreto nº 43.975, de 2023).

6.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.16.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.16.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto nº 43.975, de 2023).

6.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.24.1. o prazo de validade;

6.24.2. a data da emissão;

6.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.24.5. o valor a pagar; e

6.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.32.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária especificado em contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

6.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade por CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL/SOCIAL E TRABALHISTA.

7.2. Após lançamento de edital, a empresa deverá ter prazo de 07 (sete) dias corridos para a apresentação de documentos de habilitação;

7.3. Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 21 (vinte e um dias) corridos. Em casos de inobservância dos padrões exigidos neste Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

7.3.1. Cada empresa terá o direito a 3 (três) diligências;

7.3.2. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;

7.3.3. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

7.4. Ao passo de haver habilitação das empresas, iniciará o sorteio dos lotes para as empresas credenciadas.

7.4.1. De acordo com o art. 4 do Decreto N° 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas;

7.4.2. O sorteio acontecerá publicamente, na secretaria da Subgerência de Acompanhamentos de Serviços de Engenharia Sanitária/Gerência Administrativa desta Secretaria de Estado;

7.4.3. O dia e horário do sorteio será informado por e-mail às empresas credenciadas;

7.4.4. As empresas credenciadas são convidadas a se fazerem presentes no momento do sorteio;

7.4.5. O sorteio deverá ser feito pela Comissão de Credenciamento;

7.4.6. O processo (preparação, sorteio e finalização) deverá ser filmado e divulgado às empresas credenciadas;

7.4.7. Para o momento do sorteio, deverão ser providenciados 02 envelopes e papéis com o número dos lotes e os nomes das empresas, de tal forma que cada envelope receba essas tipologias;

7.4.8. O sorteio definirá a ordem de prioridade na prestação dos serviços.

7.5. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.5.1. Das reuniões para abertura das documentações serão lavradas atas circunstanciadas onde serão registradas a participação de todos os interessados presentes, as reclamações, impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste Credenciamento e serão assinadas pelos representantes dos interessados presentes e pelos membros da CPC.

7.5.2. Recebida a “Documentação para Habilitação e Credenciamento”, não será permitida retificações, adendos, acréscimos, supressões ou substituições à documentação de habilitação apresentadas.

7.5.3. Aberta a “Documentação para Habilitação e Credenciamento”, será procedida à análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação dos interessados. A CPC poderá interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os demais documentos das propostas ficarão sob sua guarda.

7.5.4. A CPC, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos interessados, fato que deverá ser registrado em ata.

7.5.5. Divulgado o resultado da habilitação, caso todos os representantes legais dos interessados estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer da decisão referente à habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os interessados e pelos membros da CPC, a sessão será encerrada e seu resultado será divulgado na imprensa oficial.

7.5.6. Não ocorrendo à hipótese descrita no subitem 7.5.5, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados o(s) nome(s) do(s) interessado(s) e o(s) motivo(s) que fundamentou(aram) a habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s), procedendo-se a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso de prazo legal para interposição de recurso.

7.5.7. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo legal.

7.5.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência do Credenciamento, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela CPC.

7.5.9. Concluída a fase de habilitação e julgados todos os recursos interpostos, será divulgado o resultado final com todos os Credenciados habilitados na imprensa oficial.

REGIME DE EXECUÇÃO

7.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.7. Para fins de habilitação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8. Apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Apresentar ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia ambiental e sanitária, expedido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia e pela Agência de Vigilância Sanitária;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.21. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.23. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a.1. As Certidões de Acervo Técnico (CATs) referir-se-ão a contratos de serviços já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

b. Cópia do Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no respectivo Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir habilitação / Qualificação comprovadamente autorizado pelo Órgão de Classe para desenvolver atividade sanitária em seu quadro técnico, conforme Lei nº 14.333 de 2021, Art.67 inciso I;

b.1. Indicação e comprovação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b.2. Declaração informando que os motoristas são licenciados para a categoria especificada e que possuem em suas CNHs o curso específico para operar com materiais perigosos;

c. Apresentar Declarações / Certificados / Atestados / Licenças / Alvará:

c. 1. Apresentar comprovante de Credenciamento junto à Central de Tratamento de Resíduos - CTR de disposição final;

c.1.1. Apresentar a Licença Ambiental do CTR;

c.1.2. Apresentar a Licença Sanitária do CTR;

c.1.3. Apresentar o Certificado de Regularidade expedido pelo Ibama;

c.1.4. Caso o CTR não seja o local de disposição final de resíduos, apresentar os itens c.1, c.1.1, c.1.2 e c.1.3 para o local.

Parágrafo único. Quanto ao local de tratamento e disposição final de resíduos, quaisquer alterações solicitadas pelas empresas, desde que atendam ao órgão fiscalizatório, poderão ser aceitos, contanto que não onerem os custos previstos neste edital e seus anexos;

c.2. Apresentar Licença Ambiental própria e válida, em conformidade com as normas vigentes, contendo a autorização para o método de tratamento utilizado na prestação do serviço emitida por órgão ambiental competente;

c.2.1. No caso das empresas provenientes de outros estados além de apresentar a Licença Ambiental de sua Cidade ou Estado no ato da habilitação técnica a mesma deve apresentar declaração junto à Comissão do Credenciamento que a empresa no prazo de (30) trinta dias dará entrada na Licença / Alvará / Autorização Ambiental em órgãos ambientais e sanitários (do Estado da Paraíba e/ou Federais conforme exigências na legislação vigente), emitida em seu nome, para veículos que irão transportar Resíduos Perigosos;

c.3. Apresentar a licença sanitária emitida por órgão competente, obedecendo as instruções do item c.2.1;

c.4. Apresentar a autorização ambiental do serviço de transporte de resíduos infectantes emitida por órgão ambiental competente (estadual e federal para o transporte interestadual);

c.5. Apresentar relatórios de exímea execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos e rejeitos, realizado conforme legislação ambiental vigente;

c.5.1. Último relatório do método de tratamento de esterilização;

c.5.2. Último relatório do tratamento e manutenção das chaminés visando a preservação atmosférica;

c.5.3. Último relatório do método de classificação e tratamento das cinzas;

Parágrafo único. Caso não sejam esses os métodos adotados, apresentar declaração e relatório do método referido.

c.6. Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com Instrução Normativa IBAMA N.º 13 de 23 de agosto de 2021;

c.7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedido pelo órgão responsável pela emissão, da sede da credenciante e Certidão Negativa de Débito com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

c.8. Apresentar o Alvará de localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da Cidade onde a matriz da empresa funciona, bem como da filial com sede no Estado da Paraíba;

c.8.1. Em caso de empresa sem sede ou filial no Estado da Paraíba, apresentar declaração se comprometendo a estabelecer a referida empresa em território paraibano.

c.9. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento junto a Polícia Federal para a atividade de transporte de resíduos químicos do grupo B com substâncias controladas conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001 – conforme item 4.5.8.31;

c.10. Apresentar o Plano de Atendimento a Emergência (PAE) da Contratada para atendimento às emergências ambientais que mostre o sistema adotado e aplicado em caso de acidente durante a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos em acordo com a legislação vigente;

c.11. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) praticado durante o processo de armazenamento temporário, tratamento e deposição final do rejeito;

c.12. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado para a atividade laboral desempenhada pelos colaboradores;

c.13. Apresentar o registro de treinamentos aplicado aos profissionais da Contratada envolvidos diretamente na coleta e no transporte dos resíduos que teve por objetivo capacitar esses profissionais quanto ao correto manuseio dos resíduos infectantes e extraordinários, conforme programa de treinamento constante na RDC nº 222 de 28 de Março de 2018;

c.14. Apresentar os relatórios e/ou certificados de validação dos equipamentos utilizados nos processos de tratamento de resíduos infectantes e suas atualizações realizados por empresa capaz para tal aferição, conforme NBR 17665-1:2010;

c.15. Apresentação de documento comprobatório, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATADA, dos equipamentos e/ou sistema de pesagem de resíduos que pertencem à mesma, e que serão utilizados para a prestação do serviço;

c.15.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de pesagem de resíduos seguindo as especificações presentes neste Termo de Referência e Anexos, sob pena de advertência por escrito, seguido de multa, caso não cumpra com as exigências;

c.15.2. Caso não atenda o subitem c.14.1; a CONTRATADA deverá emitir declaração junto à Comissão Permanente de Credenciamento de que a mesma irá adquirir sem ônus à contratante, balanças e equipamentos com as mesmas especificações e em quantitativo suficiente para atender todas as coletas;

d. Apresentar declaração com o nome dos funcionários autorizados a tratar de assuntos relativos ao contrato junto ao Gestor do Contrato;

e. Apresentar declaração que indique um (ou mais) funcionário(s) de fácil acesso, sempre disponível para ouvir as solicitações da Contratante, e com poder de decisão para resolver os problemas urgentes que ocorrerem durante a prestação do serviço.

RESUMO DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS ANTES, DURANTE E APÓS O CREDENCIAMENTO.

7.24. O Anexo X consta um resumo de todas as documentações solicitadas.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, inicialmente previsto pelo Estudo Técnico Preliminar, considerando o serviço prestado por uma única empresa em um único lote, ficou versado em:

8.1.1. **Para o lote 1:** R\$ 224.768,04/mês (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos por mês); R\$ 2.697.216,44/ano (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos por ano).

8.1.2. **Para o lote 2:** R\$ 130.006,79/mês (cento e trinta mil e seis reais e setenta e nove centavos por mês); R\$ 1.560.081,43/ano (hum milhão, quinhentos e sessenta mil e oitenta e um reais e quarenta e três centavos por ano).

8.1.3. **Para o lote 3:** R\$ 109.347,46/mês (cento e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos por mês); R\$ 1.312.169,50/ano (hum milhão, trezentos e doze mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos por ano).

8.2. Para a definição final dos valores a serem utilizados no credenciamento, condiciona-se a pesquisa de preços por loteamento, com pré-requisitos definidos neste Termo de Referência, a ser realizada pela Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde desta Secretaria.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB;

9.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

9.7. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2024.

Ademir de Sousa Neto
Engenheiro Ambiental e de
Segurança do Trabalho
CREA-PB 161943529-2
Matricula 924.144-2

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

2.1 Especificação e quantidade dos materiais e equipamentos:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contêineres / bombonas de capacidade 200 litros / 20 Kg, de preferência cor vermelha (Resíduos do Grupo A e E) e cor azul (Resíduos do Grupo B), ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, Os recipientes ou bombonas deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018. Identificação visual do risco do resíduo armazenado.	Unid.	Conforme Anexo II, III e IV.
2	Balança eletrônica, industrial, portátil, possuindo plataforma em dimensões mínimas de 50 x 50cm, com display em LED, capacidade mínima de pesagem de 300 kg X 50 gramas, possuindo interface de comunicação externa para impressora e computador. Plataforma de pesagem construída em aço inoxidável AISI 304, acabamento escovado, pés reguláveis e antiderrapantes permitindo nivelamento, estabilidade e segurança da balança. Obs.: O equipamento deverá estar calibrado pelo INMETRO (Possuir Certificado de Calibração). O equipamento deverá estar aferido conforme NBR ISO/IEC 17025.	Unid.	Uma em cada veículo coletor.
3	Coletores para resíduos líquidos do Grupo B com capacidade mínima de 7,6 litros fabricado em material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa anti- vazamento compatível com o tipo de substância química coletada. Com largura que permita o acondicionamento do coletor dentro das bombonas de 200L descritas no item 1, caso necessário acondicionamento na bombona para transporte seguro no veículo coletor.	Unid.	Conforme Anexo II, III e IV.
4.	Coletor / bombonas para resíduos do Grupo B pilhas e baterias: fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, com capacidade mínima de 5 litros. Identificados com a inscrição “RESDUOS QUIMICOS: PILHAS/BATERIAS”.	Unid	Conforme Anexo II, III e IV.

ANEXO II

QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO LOTE 01

ITEM	LOCAL DE COLETA (DIÁRIA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
1	GRUPO A e E	HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA R. Ester Borges Bastos, s/n, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58015-270 / Fone: (83) 3218-5415	14			
	GRUPO B		2	2	1	1
2	GRUPO A e E	HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMASENADOR HUMBERTO LUCENA Rua Orestes Lisboa, S/N, Pedro Gondim, João Pessoa, CEP: 58031-090 / Fone: (83) 3216-5700	45			
	GRUPO B		2	9	1	1
3	GRUPO A e E	HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA LOPES Av. Cruz das Armas, SN, Cruz das Armas, João Pessoa.	40			
	GRUPO B		2	8	1	1
4	GRUPO A e E	MATERNIDADE FREI DAMIÃO II Av. João Machado, 212, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-030	15			
	GRUPO B		1	2	1	1
TOTAL			121	22	4	4

ITEM	LOCAL DE COLETA (05 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
5	GRUPO A e E	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES – Av. Alberto de Brito, s/n, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58.015-320 / Fone:(83) 3218-5757 / 5758 / 5784 / 5768 / 5777 / 5799 / 5778	5			
	GRUPO B		1	1	1	1
6	GRUPO A e E	AMBULATÓRIO DO COMPLEXO HOSPITALAR ARLINDA MARQUES – (ANTIGO HOSPITAL SAMARITANO)	4			
	GRUPO B		1	1		
7	GRUPO A e E	HOSPITAL EDSON RAMALHO R. Eugênio Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de Maio, João Pessoa, CEP: 58.025-900 / Fone: (83) 3218-7952 / 7965	30			
	GRUPO B		2	2	1	1
8	GRUPO A e E	HEMOCENTRO JOÃO PESSOA Av. Dom Pedro II, 1119, Torre, João Pessoa, CEP: 58.013-420 / Fone: (83) 3218-7600	8			
	GRUPO B		1	2	1	1
TOTAL			52	6	3	3

ITEM	LOCAL DE COLETA (02 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
9	GRUPO A e E	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA Av. Camilo de Holanda, 214 - Centro, João Pessoa, CEP 58013-360	6			
	GRUPO B		1	1	1	1
TOTAL			7	1	1	1

ITEM	LOCAL DE COLETA (01 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
10	GRUPO A e E	COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA Av. Dom Pedro II, 1119, Torre, João Pessoa, CEP: 58.040-440 / Fone: (83) 3218-7574 / 7575 / 7563 / 7564	1			
	GRUPO B		1		1	1
11	GRUPO A e E	AMBULATORIO DA FREI DAMIÃO - BANCO DE LEITE Av. Cruz das Armas, SN, Cruz das Armas, João Pessoa.	5			
	GRUPO B		1	2	1	1
12	GRUPO A e E	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO - SVO Universidade Federal da Paraíba, s/n, Jardim Cidade	4			
	GRUPO B		1	2	1	1
13	GRUPO A e E	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DAPARAÍBA R. Eugênio Lucena Neiva, Jardim das Acácias, João Pessoa, CEP: 58.025-020 / Fone: (83) 3218-7001	4			
	GRUPO B		1	1	1	1
14	GRUPO A e E	CENTRO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER – CEDC Av. Eptácio Pessoa, Torre, João Pessoa.	3			
	GRUPO B		1		1	1
15	GRUPO A e E	CENTRO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER – CEDC Av. Duarte da Silveira, 590 - Centro, João Pessoa. CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5369	3			
	GRUPO B		1	1		
TOTAL			26	6	5	5

ITEM	LOCAL DE COLETA (01 x MÊS)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
16	GRUPO A e E	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (NAF) Av. Cônego Matias Freire, 83 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-130 / Fone: (83) 3218-7395	1			
	GRUPO B					
17	GRUPO A e E	GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Av. Cap. José Pessoa, Lot. Dom Ulrico, João Pessoa, CEP:58015-340 / Fone:(83) 3218-7395	1			
	GRUPO B		1			
18	GRUPO A e E	CENTRO ESPECIALIZADO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (CEDMEX) Av. Maximiano Figueiredo, 453, Centro, João Pessoa, 58025- 650 / Fone: (83) 3218-5900	1			
	GRUPO B		1			
19	GRUPO A e E	NÚCLEO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO (REDE DEFRIOS) Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa, CEP: 58040-440 / Fone: (83) 3211-9000	1			
	GRUPO B		1	1	1	
TOTAL			7		1	1

ANEXO III

QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO LOTE 02

ITEM	LOCAL DE COLETA (05 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
1	GRUPO A e E	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZGONZAGA FERNANDES	45			
	GRUPO B	Av. Floriano Peixoto, 4700, Malvina, Campina Grande, CEP: 58432-809 / Fone: (83) 3310-5850 / 9250 / 5876 / 5871	5	6	1	1
2	GRUPO A e E	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO ESTADO DA PARAIBA	29			
	GRUPO B	R. Siqueira Campos, 605 - São José, Campina Grande, CEP:58400-453	1	2	1	1
TOTAL			80	8	2	2

ITEM	LOCAL DE COLETA (03 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
3	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA	30			
	GRUPO B	R. Prefeito João Pimentel Filho, 447, Centro, CEP: 58200-000, Guarabira / Fone: (83) 3271-4933 / 4934	2	4	1	1
4	GRUPO A e E	HEMOCENTRO CAMPINA GRANDE	8			
	GRUPO B	R. ProfªEutécia Vital Ribeiro, s/n, Catolé, Campina Grande, CEP:58410-205 / Fone: (83) 3310-7130	1	1	1	1
TOTAL			41	5	2	2

ITEM	LOCAL DE COLETA (02 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
5	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	15			
	GRUPO B	Av. Deputado Aduino Pereira de Lima, 01, Loteamento Nova Itabaiana, Itabaiana, CEP: 58360-000 / Fone: (83) 3281-2640 / 2701	1	1	1	1
6	GRUPO A e E	UPA DE GUARABIRA	9			
	GRUPO B	PB 057, S/N, Clóvis Bezerra, CEP: 58200-000, Guarabira / Fone:(83) 99192-5283	1		1	1
7	GRUPO A e E	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	24			
	GRUPO B	Rua Walfredo de Almeida e Silva, S/N, Areial, CEP: 58280-000, Mamanguape / Fone: (83) 3292-9050	1	2	1	1
8	GRUPO A e E	UPA DE SANTA RITA	6			
	GRUPO B	Rua Projetada, S/N, Municípios, Santa Rita, CEP: 58302-395 / Fone: (83) 98816-5415	1	1	1	1
TOTAL			58	4	4	4

ITEM	LOCAL DE COLETA (01 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
9	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ	17			
	GRUPO B	R. Francisco Pereira Gomes, 15, Monte Santo, Picuí, CEP: 58187-000 / Fone: (83) 3371-2545 / 2990 / 3372 / 2295	1	1	1	1
10	GRUPO A e E	HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS PATRÍCIO L. MELO	15			
	GRUPO B	Av. Severino Bezerra Cabral, s/n, Centro, Queimadas, CEP: 58475-000 / Fone: (83) 3392-2991	1	1	1	1
11	GRUPO A e E	HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM	5			
	GRUPO B	R. Projetada, s/n, Nova Vida, Belém, CEP: 58255-000 / Fone:(83) 3261-2113	1	1	1	1
12	GRUPO A e E	HOSPITAL ESTADUAL FCO. DE A. FREITAS	9			
	GRUPO B	R. Professora Alaíde Silva, 131, Centro, Solânea, CEP: 58225-000 / Fone: (83) 3363-2257	1	1	1	1

13	GRUPO A e E	HOSPITAL E MATERNIDADE S. FILOMENA R. Epaminondas Azevedo, s/n, Centro, Monteiro, CEP: 58500-000 / Fone: (83) 3351-2204	9			
	GRUPO B		1	1	1	1
14	GRUPO A e E	HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA Av. Cap. Raimundo Rangel, Taperoá, CEP: 58680-000 / Fone:(83) 3463-2198	14			
	GRUPO B		1	1	1	1
TOTAL			75	6	6	6

ITEM	LOCAL DE COLETA (02 x MÊS)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
15	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ F. BRITO R. Projetada s/n, Roseiral, Itapororoca, CEP: 58275-000 / Fone:(83) 3294-1265	11			
	GRUPO B		1	1	1	
16	GRUPO A e E	HOSPITAL DISTRITAL OVIDIO DUARTE R. Adalgisa Cavalcanti, s/n, Centro, Serraria, CEP: 58395-000 / Fone: (83) 3275-1130 / 1059 / 1040	2			
	GRUPO B		1	1	1	
17	GRUPO A e E	HOSPITAL GERAL DE LAGOA DE DENTRO R. Costa e Silva, 20, Centro, Lagoa de Dentro, CEP: 58250-000 / Fone: (83) 3263-1048 / 1078 / 1147 / 1015	2			
	GRUPO B		1	1	1	
TOTAL			22	4	4	4

ANEXO IV

QUADRO DOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO LOTE 03

ITEM	LOCAL DE COLETA (05 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
1	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO	48			
	GRUPO B	R. Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos, CEP: 58704-000 / Fone: (83) 3423-2762 / 2741	4	4	1	1
TOTAL			52	4	1	1

3

ITEM	LOCAL DE COLETA (02 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
2	GRUPO A e E	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO R. Elias Asfora, s/n, Jardim Guanabara, Patos, CEP: 58701-300	24			
	GRUPO B	/Fone: (83) 3421-5252	1	2	1	1
3	GRUPO A e E	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE R. Hildo Menezes, s/n, Juá Doce, Patos, CEP: 58704-540 /	14			
	GRUPO B	Fone: (83) 3423-2253 / 2423 / 2501	1	1	1	1
4	GRUPO A e E	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO R. Bonifácio Nóbrega, 775, B. São José, Santa Luzia,	4			
	GRUPO B	CEP: 58600-000 / Fone: (83) 3461-2580 / 2280	1	1	1	1
5	GRUPO A e E	HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL R. Coronel João Leite, s/n, Centro, Pombal - CEP: 58840-	14			
	GRUPO B	000 / (83) 3431-2149	1	2	1	1
6	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL G. DEABRANTES - SOUSA R. José Facundo de Lira, s/n, Gato Preto, Sousa, CEP: 58800-	19			
	GRUPO B	120 / Fone: (83) 6386-6183	1	2	1	1
7	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS R. Tabelião Antônio Holanda, 01, Centro, Cajazeiras,	31			
	GRUPO B	CEP: 58900-000 / Fone: (83) 3531-3563	1	2	1	1
8	GRUPO A e E	UPA 24 HORAS DE CAJAZEIRAS R. Tabelião Antônio Holanda, 01, Centro, Cajazeiras,	5			
	GRUPO B	CEP: 58900-000 / Fone: (83) 3531-3563	1		1	1
9	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES R. Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Piancó, CEP:	12			
	GRUPO B	58704-000 Fone: (83) 3423-2741 / 2458	1	2	1	1
TOTAL			131	12	8	8

4

ITEM	LOCAL DE COLETA (01 x SEMANA)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
10	GRUPO A e E	HOSPITAL DR. JOSÉ G. DA SILVA R. Oswaldo Cruz, 183, Centro, Itaporanga, CEP: 58780- 000 /	13			
	GRUPO B	Fone: (83) 3451-2297	1	1	1	1
11	GRUPO A e E	HOSPITAL MATERNIDADE ESTEVÃO MARINHO R. João Fernandes de Lima, s/n, Pombalzinho, Coremas, CEP:	5			
	GRUPO B	58770-000 / Fone: (83) 3433-2208 / 2151	1	1	1	1
12	GRUPO A e E	HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO M. VASCONCELOS R. Castelo Branco, 349, Batalhão, Catolé do Rocha, CEP:	15			
	GRUPO B	58884-000 / Fone: (83) 3441-2280	1	1	1	1
13	GRUPO A e E	UPA DE PRINCESA ISABEL Rua Alfredo Carlos da Costa, S/N, Maia, CEP: 58755-000,	8			
	GRUPO B	Princesa Isabel / Fone: (83) 3457-2270	1	1	1	1
TOTAL			45	4	4	4

ITEM	LOCAL DE COLETA (02 x MÊS)		BOMBONA DE 200 L	COLETOR PARA RESÍDUOS DO GRUPO B:		
				LÍQUIDOS	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS
14	GRUPO A e E	HOSPITAL ESTADUAL DE AGUIAR FCO. BENTOCABRAL	3			
	GRUPO B	R. Projetada s/n, Evandro Cabral, Aguiar, CEP: 58778-000 / Fone: (83) 3499-1044	1		1	1
TOTAL			4		1	1

ANEXO V

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO COLETOR-TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS INFECTANTES E QUÍMICOS

O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

1. Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;
2. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
5. Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, sacos plásticos (ver ABNT NBR 9190) e contêineres para perfurocortantes de reserva, solução desinfetante;
6. Balança principal para pesagem de resíduos e balança de reserva (com emissão de tíquetes de pesagem);
7. Equipamento de proteção individual dos funcionários;
8. Possuir em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na ABNT NBR 10004:2004) e número do veículo coletor;
9. Ser de cor branca;
10. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver ABNT NBR 7500:2023);
11. Possuir o selo do CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e o Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
12. Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP - Certificado de Condutores de Veículos de transporte de Produtos Perigosos;
13. Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;
14. Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:2020;
15. Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2019;
16. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antiflâmulo, conforme norma ABNT NBR 9735:2023;
17. Possuir capacidade mínima de 14m³.

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

[NOME DA EMPRESA] [ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL, SITE]

ORDEM DE SERVIÇO

EAS:

O.S. nº:

ENDEREÇO: TELEFONE:

FREQUÊNCIA DE COLETA:

DATA	Nº DE CONTRATO		TIPO DE COLETA		QUANTIDADE DE BOMBONAS COLETADAS COM RESÍDUOS	QUANTIDADE DE BOMBONAS ENTREGUES À UNIDADE (LIMPAS E VAZIAS)	HORA DA COLETA	RESPONSÁVEL PELA COLETA		RESPONSÁVEL DA UNIDADE	
			Resíduos Tipo A1, A3, A4, E e B					MOTORISTA		FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE	
			Tipo	Descrição				Peso (Kg)	Total (Kg)	Assinatura	CPF OU Identidade
01	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				
02	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				
03	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				
04	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				
05	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				
06	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				
07	A1, A3 e A4	Infectante (Saco Branco/ Vermelho)					INICIO:				
	E	Perfurocortante (Caixa)					FIM:				
	B	Recipiente para Grupo B					TEMPO TOTAL:				

ANEXO VII
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

(A SER UTILIZADO PELOS EAS)

ITEM	NÃO APLICÁVEL	SIM	NÃO	OBS
1) Equipe de coleta com, no mínimo, 1 motorista e 1 ajudante?				
2) Empregado(s) uniformizado(s) e identificado(s)? * Registrar no campo OBS quantos não estão uniformizados e/ou identificados				
3) Equipe utilizando equipamento proteção individual? * Registrar no campo OBS quantos não estão com EPI				
4) Fornecimento de Balança calibrada? (verificar presença da etiqueta de calibração)				
5) Fornecimento de tiquetes de pesagem?				
6) Fornecimento de contêineres/bombonas com tampa, limpas e vazias? (em substituição das coletas com RSS)				
7) Horário de coleta cumprido? * Registrar no campo OBS o horário em que a coleta foi realizada				
8) Execução do serviço completa?				
9) Identificação do veículo como infectante? (item aplicável apenas no primeiro setor a ser coletado)				
10) Veículo higienizado? (item aplicável apenas no primeiro setor a ser coletado)				

Necessita trocar/adequar o(s) container(s)? () SIM () NÃO

Quantos? _____

Motivo:

Em caso de coleta incompleta descrever o motivo:

Demais observações:

Responsável pelo setor: _____

(assinatura e carimbo)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO(USO EXCLUSIVO DA GESTÃO DO CONTRATO)	Mês:
--	------

RESUMO DAS AVALIAÇÕES SETORIAIS – LOTE 01

(A SER UTILIZADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

HOSPITAIS	ITENS A SEREM AVALIADOS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Hospital Clementino Fraga												
Hospital Infantil Arlinda Marques												
Hospital Edson Ramalho												
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena												
Hospital da Mulher Dona Creuza Lopes												
Maternidade Frei Damião												
Hemocentro de João Pessoa – PB												
Ambulatório Frei Damião												
Centro Diagnóstico Do Câncer – CEDC												
Laboratório Central De Saúde Pública Dra. Telma Lobo – LACEN												
Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira												
Serviço Verificação de Óbito - (SVO)												
Instituto de Previdência do Estado Da Paraíba												
Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF												
Centro Especializado de Dispensação de Medicamentos Excepcionais – CEDMEX												
Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica												
Núcleo de Imunização												

Nº DOS ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM AVALIADOS
01	Equipe de coleta com, no mínimo, 1 motorista e 1 ajudante?
02	Empregado(s) uniformizado(s) e identificado(s)?
03	Equipe utilizando equipamento proteção individual?
04	Fornecimento de Balança Calibrada?
05	Fornecimento de contêineres/bombonas com tampa, limpas e vazias?
06	Horário de coleta cumprido?
07	Execução do serviço completa?
08	Identificação do veículo como infectante
09	Veículo higienizado
10	Atendimento a chamados de emergências
11	Troca de containeres/bombonas quando solicitado
12	Entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

LEGENDA	DESCRIÇÃO DA LEGENDA A SER ADOTADA
S	SIM
N	NÃO
NA	NÃO APLICÁVEL

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO(USO
EXCLUSIVO DA GESTÃO DO CONTRATO)Mês:

RESUMO DAS AVALIAÇÕES SETORIAIS – LOTE 02

(A SER UTILIZADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

HOSPITAIS	ITENS A SEREM AVALIADOS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
UPA de Santa Rita												
Hospital Regional de Campina Grande												
Hemocentro de Campina Grande												
Hospital das Clinicas do Estado da Paraíba												
Hospital Regional de Itabaiana												
Hospital Geral de Mamanguape												
Hospital Regional de Guarabira												
UPA de Guarabira												
Hospital Regional – Picuí												
Hospital Regional De Queimadas Patricio L. Melo												
Hospital Estadual de Belém												
Hospital e Maternidade S. Filomena – Monteiro												
Hospital Regional de Itaporoca José F. Brito												
Hospital Distrital Ovídio Duarte – Serraria												
Hospital Geral de Lagoa de Dentro												
Hospital Estadual Fco. de A. Freitas - Solânea												

Nº DOS ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM AVALIADOS
01	Equipe de coleta com, no mínimo, 1 motorista e 1 ajudante?
02	Empregado(s) uniformizado(s) e identificado(s)?
03	Equipe utilizando equipamento proteção individual?
04	Fornecimento de Balança Calibrada?
05	Fornecimento de contêineres/bombonas com tampa, limpas e vazias?
06	Horário de coleta cumprido?
07	Execução do serviço completa?
08	Identificação do veículo como infectante
09	Veículo higienizado
10	Atendimento a chamados de emergências
11	Troca de containeres/bombonas quando solicitado
12	Entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

LEGENDA	DESCRIÇÃO DA LEGENDA A SER ADOTADA
S	SIM
N	NÃO
NA	NÃO APLICÁVEL

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO(USO
EXCLUSIVO DA GESTÃO DO CONTRATO)

Mês:

RESUMO DAS AVALIAÇÕES SETORIAIS – LOTE 03

(A SER UTILIZADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

HOSPITAIS	ITENS A SEREM AVALIADOS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Hospital Infantil Noaldo Leite – Patos												
Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro												
Maternidade Dr. Peregrino Filho												
Hospital Maternidade Sinhá Carneiro – Santa. Luzia												
Hospital Distrital de Pombal												
Hospital Regional Dr. Manoel G. De Abrantes – Sousa												
Hospital Regional De Cajazeiras												
UPA 24 Horas de Cajazeiras												
UPA de Princesa Isabel												
Hospital Regional W. Lopes – Piancó												
Hospital Dr. José G. Da Silva – Itaporanga												
Hospital Regional Dr. Américo M. Vasconcelos – Catolé do Rocha												
Hospital Maternidade Estevão Marinho - Coremas												
Hospital Estadual de Aguiar Fco. Bento Cabral -Aguiar												

Nº DOS ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM AVALIADOS
01	Equipe de coleta com, no mínimo, 1 motorista e 1 ajudante?
02	Empregado(s) uniformizado(s) e identificado(s)?
03	Equipe utilizando equipamento proteção individual?
04	Fornecimento de Balança Calibrada?
05	Fornecimento de contêineres/bombonas com tampa, limpas e vazias?
06	Horário de coleta cumprido?
07	Execução do serviço completa?
08	Identificação do veículo como infectante
09	Veículo higienizado
10	Atendimento a chamados de emergências
11	Troca de contêineres/bombonas quando solicitado
12	Entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

LEGENDA	DESCRIÇÃO DA LEGENDA A SER ADOTADA
S	SIM
N	NÃO
NA	NÃO APLICÁVEL

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



(A SER UTILIZADO PELO GESTOR DO CONTRATO)

Nome do Gestor:

Assinatura do Gestor:

Data: _____

REGULAMENTO:

Serão utilizados critérios de relevância, conforme a seguir:

- Os itens **imprescindíveis** não podem ter falhas, desta forma, apenas uma resposta negativa durante a coleta é suficiente para qualificá-los como RUIIM.
- Os itens **importantes** serão classificados da seguinte maneira:
 - ÓTIMO quando for atendido em 95% ou mais dos casos, ou seja, quando pelo menos 95% das respostas for SIM;
 - BOM quando for atendido em 80% ou mais dos casos, ou seja, quando pelo menos 80% das respostas for SIM;
- RUIIM quando for atendido valores menores que 80% dos casos, ou seja, quando menos de 80% for SIM. Os itens **necessários** serão classificados da seguinte maneira:
 - ÓTIMO quando for atendido em 90% ou mais dos casos, ou seja, quando pelo menos 90% das respostas for SIM;
 - BOM quando for atendido em 60% ou mais dos casos, ou seja, quando pelo menos 60% das respostas for SIM;
 - RUIIM quando forem atendidos valores menores que 60% dos casos, ou seja, quando menos de 60% das respostas for SIM.

Item	Relevância	Descrição	Classificação		
			Ótimo	Bom	Ruim
1	Imprescindível	Identificação do veículo como infectante?			
2		Veículo higienizado?			
3		Atendimento a chamados de emergências?			
4		Troca de containeres/bombonas quando solicitado?			
5	Importante	Fornecimento de Balança calibrada?			
6		Entrega do MTR			
7		Fornecimento de contêineres/bombonas com tampa, limpas e vazias?			
8		Execução do serviço completa?			
9	Necessário	Equipe de coleta com, no mínimo, 1 motorista e 1 ajudante?			
10		Empregado(s) uniformizado(s) e identificado(s)?			
11		Equipe utilizando equipamento proteção individual?			
12		Horário de coleta cumprido?			

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Modelo do Relatório Final Consolidado a ser anexado às faturas de pagamento

Contrato Número	Unidade	Período	Data
xx/202x	xxx	xxx	xxx
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Quantidade de itens vistoriados = x

	Qtd.	Equivalência (e)	Pontos obtidos
	(a)		(y = a x e)
Quantidade de ÓTIMO =		x 100 (ÓTIMO) =	
Quantidade de BOM =		x 75 (BOM) =	
Quantidade de RUIM =		x 50 (RUIM) =	
TOTAL (N)			

A nota N será obtida mediante o resultado do somatório dos pontos obtidos (y) dividido pelo número de itens vistoriados (x).

$$N = \frac{\sum(y)}{x}$$

(x)

RESULTADO FINAL

Liberação total da fatura	N ≥ 90
Liberação de 89% da fatura	77 ≤ N ≤ 89
Liberação de 76% da fatura	64 ≤ N ≤ 76
Liberação de 63% da fatura	51 ≤ N ≤ 63
Liberação de 50% da fatura	N ≤ 50

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização	Assinatura do Gestor do Contrato



ANEXO VIII
COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

EDITAL N°:

DATA:

Recebemos da SES/PB, nesta data, cópia do Edital e ANEXOS referente ao CREDENCIAMENTO acima identificado.

Assinatura do representante legal



ANEXO IX

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

REQUERENTE:

CPF:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

EDITAL Nº:

DATA:

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº divulgado pela SES/PB, juntando a documentação exigida.

Declara sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprir obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento nº e seus anexos;
- b) Não se encontra com o direito de licitar e contratar com a SES PB suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Não está reunida em consórcio;
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste processo de credenciamento;
- f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregadores menores;
- g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras.

Município – UF, dia de mês de 2024.

Assinatura do representante legal
Razão Social e carimbo do CNPJ

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.



ANEXO X

RESUMO DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

	Fase de Pré Credenciamento	Fase de Credenciamento	Fase de Contratação
Itens	3.3.2	3.3.5.1	3.1.1.1 a 3.1.1.4
		7.8 a 7.20 e seus subitens	4.5.1.5
		7.23.a e seus subitens	4.5.5.8
		7.23.b e seus subitens	4.5.6.5
		7.23.c e seus subitens	4.5.6.6
		7.23.d	4.5.6.7
		7.23.e	4.5.6.8
			4.5.8.33
			4.5.8.38
			6.6.3